

EMPRESA DE **GESTÃO**
DE RECURSOS - EMGERPI

Regulamento de Licitações e Contratos

EMPRESA DE **GESTÃO**
DE RECURSOS - EMGERPI



GOVERNO DO
PIAUI
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Regulamento atualizado em obediência ao previsto no art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aprovado pela reunião do Conselho de Administração da EMGERPI realizada em 21 de maio de 2024. Institui normas para licitações e contratos no âmbito da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. e dá outras providências. Regulamento Interno válido a partir da publicação.



Sumário

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
SEÇÃO I- DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES	6
SEÇÃO III – DAS DIRETRIZES.....	10
CAPÍTULO II- DA PUBLICIDADE DOS ATOS.....	12
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO.....	13
CAPÍTULO IV- DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS	15
CAPÍTULO V- DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	17
SEÇÃO I- DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR.....	17
SEÇÃO II- DA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.....	17
SEÇÃO III- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	20
SEÇÃO IV- DO CREDENCIAMENTO	21
SEÇÃO V – DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA... 	24
CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES .	25
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	25
SEÇÃO I - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE	25
SEÇÃO II - DO CADASTRAMENTO	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	28
SEÇÃO III - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	29
DA ADESÃO A ATAS DA EMGERPI.....	32
DA ADESÃO DA EMGERPI A OUTRAS ATAS.....	33
SEÇÃO IV - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE	



MATERIAIS E DE SERVIÇOS.....	34
SEÇÃO V - DO BANCO ELETRÔNICO DE PREÇOS	34
SEÇÃO VI- DAS CONSULTAS PÚBLICAS	35
CAPÍTULO VII- DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.....	35
CAPÍTULO VIII- DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	36
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36
SEÇÃO I- DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	38
SEÇÃO II- PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	40
SEÇÃO III- DA FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO	41
SEÇÃO IV- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS EM INEXIGIBILIDADES OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	42
SEÇÃO V- DO ORÇAMENTO SIGILOSO	43
SEÇÃO VI- DO GERENCIAMENTO DE RISCOS	43
SEÇÃO VII- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO.....	44
SEÇÃO VIII- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.....	47
CAPÍTULO IX- DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI.....	49
CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	49
SEÇÃO I - DO PROCESSO INTERNO.....	49
SEÇÃO II - DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	51
SEÇÃO III - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO.....	55
SEÇÃO IV - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÕES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.	56
SEÇÃO V- DA SESSÃO PÚBLICA	58
SEÇÃO VI - DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES NO MODO DE DISPUTA ABERTO E NO MODO DE DISPUTA FECHADO.....	59
SEÇÃO VII - DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	67



SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.....	71
SEÇÃO IX- DAS ESPECIFICIDADES SOBRE O JULGAMENTO.....	75
SEÇÃO X- DAS ESPECIFICIDADES SOBRE A NEGOCIAÇÃO.....	77
SEÇÃO XI- DAS ESPECIFICIDADES SOBRE A HABILITAÇÃO.....	78
SEÇÃO XII - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	82
SEÇÃO XIII - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	84
SEÇÃO XIV- DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	85
SEÇÃO XV - DA LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO.....	85
SEÇÃO XVI - DA ALIENAÇÃO DE BENS.....	89
SEÇÃO XVII- DA CESSÃO E DA PERMISSÃO DE USO DE BENS.....	90
CAPÍTULO XI. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.....	91
SEÇÃO I. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	91
SEÇÃO II. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	92
SEÇÃO III. DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS.....	92
SEÇÃO IV. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.....	93
SEÇÃO V – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS.....	94
SEÇÃO VI. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	94
SEÇÃO VII - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO.....	96
SEÇÃO VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.....	96
SEÇÃO IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	98
SEÇÃO X. DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.....	100
SEÇÃO XI - DA ADJUDICAÇÃO DECISÓRIA.....	101
SEÇÃO XII - DOS REAJUSTES CONTRATUAIS E DA REACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	102
SEÇÃO XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA QUITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL.....	105



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



SEÇÃO XIV - DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS	106
SEÇÃO XV - DO PAGAMENTO	106
SEÇÃO XVI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	108
CAPÍTULO XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.....	110
SEÇÃO I- DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO	111
SEÇÃO II- DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO	113
CAPÍTULO XIII- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO – PAP NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	116
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	122



REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMGERPI

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I- DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI tem por objetivo definir e disciplinar os procedimentos de licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da EMGERPI no âmbito da Sede e seus anexos, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º: Aplicam-se aos procedimentos licitatórios e contratos da EMGERPI as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

§ 2º: Para a aplicação adequada deste Regulamento, poderá ser aplicada a ponderação de normas, valores, bens e interesses, na busca da consecução de sua finalidade a ser alcançada e, conseqüentemente, tutelada e neste processo serão consideradas, além da legislação aplicável, as diretrizes traçadas pelos órgãos de controle, e os princípios fundamentais, gerais e setoriais do Estado brasileiro.

SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desse Regulamento define-se:

- I) Adjudicação decisória: estipulação contratual pela qual as controvérsias surgidas durante a execução do contrato ficam submetidas à apreciação de terceiro adjudicador especialmente designado.
- II) Alienação: transferência de domínio de bens, ativos ou direitos a terceiros.
- III) Aquisição: contrato para compra de bens, como gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças.
- IV) Arbitragem: método extrajudicial de resolução de conflitos, conforme a Lei Federal 9.307/96.
- V) Área Técnica: Setor da Emgerpi que possui habilidade e conhecimento prático em determinada área de atuação.



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



VI) Área Técnica Demandante: Equipe, normalmente integrante da unidade requisitante, composta por empregado da Emgerpi, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como das análises técnicas que devem subsidiar as decisões da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, especialmente as referentes à análise e ao julgamento da proposta, da habilitação e de eventuais recursos, bem como à resposta a questionamentos e impugnações.

VII) Agente Econômico: fornecedor, prestador de serviços, construtor e qualquer pessoa física ou jurídica com atuação econômica e que possa vir a ser contratada pela Emgerpi.

VIII) Assejur: Assessoria Jurídica.

IX) Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

X) Audiência pública: reunião para exposição, debate e informação da opinião pública e dos interessados em geral sobre estudos para contratação futura, conforme aviso.

XI) Autoridade Competente: autoridade detentora de competência originária ou delegada para a prática de determinado ato conforme disposto em lei, Estatuto Social, Regimento Interno da Emgerpi, da Diretoria Executiva, ou neste Regulamento.

XII) Certificado de Registro Cadastral – CRC: documento emitido para as empresas que atendam aos requisitos legais e regulamentares de cadastro de fornecedores.

XIII) Chamamento público: convocação de potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros para apresentação de possíveis soluções orientadas para o atendimento de necessidade específica previamente identificada.

XIV) Comissão Permanente de Licitação- CPL: composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente ou especial, com a função de receber documentos, examiná-los e julgar procedimentos de licitações e de cadastramento de licitantes.

XV) Consórcio: contrato de associação entre pessoas jurídicas visando à participação em licitações, conforme previsto no instrumento convocatório.

XVI) Consulta pública: procedimento destinado a obter subsídios e contribuições da comunidade em geral e dos interessados para contratação futura, conforme aviso.

XVII) Contratação de grande vulto: quando a contratação for igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



- XVIII) Contratação direta: procedimento de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal 13.303/16.
- XIX) DAFC: Diretoria Administrativo Financeira e Contábil.
- XX) DOE PI: Diário Oficial do Estado do Piauí.
- XXI) Estudo Técnico Preliminar (ETP)- Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- XXII) Fiscal de Contratos: empregado da EMGERPI formalmente designado para auxiliar o gestor do contrato na fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos da contratação, principalmente, mas não exclusivamente, realizando um acompanhamento direto, indicando possíveis problemas, realizando medições e atestando pagamentos.
- XXIII) Gestor de Contrato: empregado da EMGERPI formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.
- XXIV) Inaplicabilidade de licitação: hipóteses para as quais o dever de licitar não se aplica, previstas pelo artigo 28, §§ 3º e 4º da Lei 13.303/16, de forma que não estão vinculadas à realização prévia de processo licitatório ou de contratação direta, tal qual prevista no artigo 28, caput e no artigo 30, § 3º da Lei 13.303/16.
- XXV) Instrumento convocatório ou edital: instrumento jurídico, vinculante para a EMGERPI e licitantes, que veicula as regras para a disputa licitatória e a futura contratação.
- XXVI) Licitação: procedimento para seleção da proposta mais vantajosa para a Emgerpi na contratação de obras, serviços e bens com terceiros, em observância aos princípios constitucionais e legais, destinadas a promover os seus objetivos empresariais e sociais, valorizando a governança administrativa.
- XXVII) Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
- XXVIII) Mediação: técnica de resolução extrajudicial de conflitos, prevista na Lei Federal 13.140/15.
- XXIX) Ordem de Serviço: documento emitido pela EMGERPI por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado, fazendo iniciar o respectivo prazo de execução.



- XXX) Pregão: modalidade de licitação para alienação e aquisição de bens, serviços e obras comuns.
- XXXI) Pregoeiro: responsável pela condução de licitações na modalidade do pregão, presencial e eletrônico, e registro de preços, com a função de receber documentos, processar e julgar as licitações, podendo ser auxiliado por equipe de apoio.
- XXXII) Pré-qualificação de fornecedores e prestadores: procedimento auxiliar de licitação pelo qual a Emgerpi identifica possíveis contratados a apresentarem documentos de habilitação previamente à licitação ou o contrato.
- XXXIII) Pré-qualificação de produtos ou serviços: procedimento auxiliar de licitação pelo qual a Emgerpi identifica bens ou serviços para contratação, segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação ao objeto pré-qualificado.
- XXXIV) Reajuste: cláusula contratual com os índices, critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante da variação de preços.
- XXXV) Repactuação de preços: espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da qual toda a planilha de custos de mão de obra é corrigida em seus unitários, observando-se o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- XXXVI) Revisão contratual: alteração do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme o artigo 81, inciso VI da Lei 13.303/16.
- XXXVII) Setor Requisitante: Setores da Emgerpi que necessitarem de bens, serviços ou obras.
- XXXVIII) Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro de preços para contratações futuras, precedido de licitação e com prazo de validade determinado.
- XXXIX) Suplente de Fiscal de Contratos: empregado da EMGERPI formalmente designado, no qual atuará nas ausências do fiscal de contrato titular, por qualquer motivo, inclusive férias.
- XL) Termo de Apostilamento: registro para alterações formais ou de variação de valor que não implicam alteração contratual, conforme o artigo 81, § 7º da Lei Federal 13.303/16.
- XLI) Termo Aditivo: instrumento jurídico pelo qual a Emgerpi e contratada promovem alteração contratual, com ajuste modificativo do contrato, com fundamento no artigo 72 da Lei Federal 13.303/16.



XLII) Termo de Referência: documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

SEÇÃO III – DAS DIRETRIZES

Art.3º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela EMGERPI destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar dentre outros pertinentes, os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da sustentabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Para os fins deste RILC, considera-se que há:

I. Sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II. Superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da EMGERPI caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços, inclusive de engenharia, que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança do objeto contratado;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a EMGERPI ou reajuste irregular de preços.

§ 2º Considera-se ciclo de vida do produto a série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

§ 3º Quando for possível mensurar custos diretos e indiretos em padrão monetário relacionados ao ciclo de vida de produtos e serviços, serão considerados os custos relacionados com



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



aquisição; custos de uso, tais como consumo de energia, de combustíveis e de outros recursos naturais; custos de manutenção; custos de desfazimento (fim de vida), tais como custos de recolha e reciclagem; e custos imputados a externalidades ambientais ligadas ao bem ou serviço abrangendo os custos das emissões de gases com efeito estufa e de outras emissões poluentes.

Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

- I) Padronização do objeto da contratação, dos documentos da fase interna da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos de acordo com normas internas específicas;
- II) Busca da maior vantagem competitiva para a EMGERPI, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III) Parcelamento do objeto em benefício da EMGERPI, visando ampliar a participação de Licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação direta em razão do valor;
- IV) Adoção preferencial do rito definido para a modalidade de licitação denominada pregão, prevista na Lei nº 14.133/21 para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- V) Observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

Parágrafo único. As licitações e os contratos disciplinados por este RILC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- I) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II) Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de Compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, quando for o caso;
- III) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;



IV) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMGERPI;
Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO II- DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 5º Serão divulgados no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico da EMGERPI:

- I) Avisos de licitações
- II) Extrato de contratos e de Termos Aditivos
- III) Avisos de chamamento público
- IV) Homologação da Contratação Direta

§1º A publicidade do inciso II será realizada até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato ou do termo aditivo.

§2º A publicidade dos atos de julgamento e adjudicação das licitações serão divulgados somente no sítio eletrônico da Emgerpi.

§ 3º O aviso da licitação conterà a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico da EMGERPI

§4º Serão disponibilizadas periodicamente no sítio eletrônico da EMGERPI informações atualizadas referentes aos processos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 6º A contagem dos prazos deste Regulamento será feita excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, exceto quando houver disposição em contrário.

Parágrafo único: Os prazos referidos neste artigo só se iniciam ou terminam em dia útil.

Art.7º Deverão ser observados os seguintes prazos, para apresentação de propostas ou lances, a partir da data da última veiculação do aviso da licitação:

I - para aquisição de bens:

5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;



10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - Para contratação de obras e serviços:

15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

Art. 8º A habilitação será apreciada a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 58 da Lei nº 13.303/2016, cabendo ao instrumento convocatório a indicação dos documentos aptos a demonstrar a comprovação do seu atendimento.

§ 1º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC da EMGERPI ou outro indicado no instrumento convocatório.

§ 2º As certidões expedidas pelos órgãos da Administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos respectivos órgãos emissores.

Art. 9º Será exigido dos interessados a documentação relativa à:

- I - Habilitação jurídica;
- II- Qualificação técnica;
- III- Capacidade econômico-financeira;
- IV- Regularidade fiscal;



V - Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Art. 10º A habilitação jurídica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II- Registro comercial; no caso de empresa individual;
- III- No caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- IV - Em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- V- No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

Art. 11º A qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- I - O registro ou a inscrição na entidade profissional competente;
- II- Comprovação de aptidão técnica para a atividade pertinente, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- III- A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IV - Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

Art. 12º A qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.

§ 1º A comprovação da estabilidade financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotado.

§ 2º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preços, os requisitos da qualificação técnica e da capacidade econômica financeira poderão ser dispensados.

Art. 13º A qualificação da Regularidade Fiscal consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



II- Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

§ 1º O instrumento convocatório poderá exigir outros documentos, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

§3º Quando da análise da documentação de regularidade fiscal, a CPL ou o pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas.

CAPÍTULO IV- DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art.14º Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMGERPI a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - Suspensa no âmbito da Emgerpi;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Piauí, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

IX- Cujo o objeto social ou ramo da atividade seja incompatível como o objeto da licitação.

X- Que esteja em regime de falência, processo de dissolução ou liquidação.



XI- que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, podendo o instrumento convocatório autorizar a sua participação, desde que comprove condições objetivas de execução do contrato.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I- À contratação do próprio empregado ou dirigente da EMGERPI, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da EMGERPI;
- b) empregado da EMGERPI cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III- cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMGERPI há menos de 6 (seis) meses.

Art.15º É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia promovidas pela EMGERPI:

I- de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II- de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III- de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMGERPI.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMGERPI no curso da licitação



CAPÍTULO V- DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO I- DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR

Art.16º Nos termos do art.28 §3º, da Lei 13.303/2016, o procedimento licitatório é dispensado nas seguintes situações:

I) comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela EMGERPI, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social; e

II) os casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

III) Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Parágrafo único: considera-se procedimento competitivo qualquer forma de comparação de sujeitos ou de objetos usuais no mercado, divulgada em meios públicos, que permita a manifestação de interesse de mais de um interessado nos negócios referidos no parágrafo anterior.

SEÇÃO II- DA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 17º É dispensável o procedimento licitatório pela EMGERPI nas seguintes situações:

I- Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II- Para outros serviços, compras, alienações, concessões de uso e permissões de uso até o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos casos previstos neste Regulamento Interno, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez;



III- Quando o procedimento licitatório anterior ou o ato preparatório previsto neste regulamento forem desertos ou fracassados e estes não puderem, justificadamente, ser repetidos sem prejuízo para a EMGERPI, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas no instrumento convocatório (licitação deserta);

IV- Quando as propostas do procedimento licitatório anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V- Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da EMGERPI, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI- Na contratação de remanescente de obra, de serviço, de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII- Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII- Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX- Na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X- Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI- Nas contratações com empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



XII- Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII- Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Presidente da EMGERPI;

XIV- Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV- Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI- Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII- Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII- Na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem;

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a empresa pública e a sociedade de economia mista poderão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.



§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e atualizações.

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II, serão atualizados anualmente, por ato do Diretor Presidente, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA), ou outro índice oficial que melhor se aplicar, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Emgerpi.

a) Após a aprovação pelo Conselho de Administração os novos valores a que se refere §3º serão divulgados no site da EMGERPI.

§ 4º As contratações aludidas no inciso I, II do caput deverão ser feitas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123/2006.

§5º As doações, permutas e demais negócios jurídicos com entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, estão submetidas às restrições de legislação eleitoral.

Art.18º As dispensas previstas nos incisos I e II do artigo anterior, poderão ser realizadas mediante procedimento de dispensa eletrônica, aplicando-se os procedimentos constantes do Sistema de Dispensa Eletrônica, e da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN SEGES/ME) n.º 67, de 8 de julho de 2021 e suas atualizações, que institui o referido sistema, somente quanto à fase de Seleção do Fornecedor.

Parágrafo Único: Caso se utilize a dispensa eletrônica, o aviso deverá ser publicado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Site da Emgerpi.

SEÇÃO III- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 19º A contratação direta pela EMGERPI será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas
- e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- f) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

III- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

IV - para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º A existência de mais de um prestador não é impeditiva às contratações de que trata o inciso II deste artigo.

§3º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§4º A especificação de atribuições contratuais semelhantes àquelas desempenhadas por empregados públicos da EMGERPI não é impeditiva às contratações de que trata este artigo.

§5º Para alienação de bens imóveis, é inexigível a licitação para os casos de investidura, desde que configurada hipótese de inviabilidade de competição, por preço não inferior ao da avaliação.

§6º Entende-se por investidura:

- I) A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área que se tornar inaproveitável isoladamente.

SEÇÃO IV- DO CREDENCIAMENTO

Art. 20º. A Emgerpi promoverá o credenciamento, mediante chamamento público, de prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação o interesse público for mais bem atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.



§ 1º O chamamento público para credenciamento só poderá ser realizado quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

§ 2º A Emgerpi procederá ao credenciamento dos interessados que atenderem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público.

Art. 21º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Emgerpi a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do procedimento de licitação.

Art. 22º O procedimento de credenciamento será iniciado com a abertura de processo administrativo, observando as regras que trata de contratações diretas, contendo a respectiva autorização, a indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa, devendo ser instruído com:

I - edital de chamamento público;

II - termo de referência;

III - propostas e documentos pertinentes;

IV - justificativa para a inexigibilidade e adoção dos procedimentos de credenciamento;

V - valor de referência dos serviços e estimativa da demanda;

VI - critérios objetivos de alocação de demanda aos contratados, inclusive especificando se por escolha ou sorteio;

VII - rol de prestadores credenciados;

VIII - contrato e respectivas publicações oficiais; e

IX - ato de designação do fiscal do contrato.

Art. 23º. A Emgerpi elaborará edital específico para cada credenciamento, que obedecerá, dentre outros, aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.



Art. 24º. O pagamento dos prestadores credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Emgerpi, que poderá utilizar de tabelas de referência.

Art. 25º. Os prestadores serão contratados conforme demanda, sendo preferencial a rotatividade entre os credenciados.

Art. 26º A condução dos procedimentos do chamamento público compete à CPL, enquanto a gestão dos atos oriundos dele, compete à área técnica demandante.

Art. 27º O edital de chamamento público de credenciamento conterà, no mínimo:

I - o período de inscrição;

II - o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, entre a publicação do edital e a apresentação da documentação;

III - o termo de referência, definindo o objeto;

IV - os critérios de habilitação a serem avaliados;

V - a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço;

VI - a previsão das condições e prazos para pagamento dos serviços;

VII - a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada;

VIII - a previsão de critérios de reajuste;

IX - a possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação da Emgerpi, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X - a previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento;

XI - a aplicação das regras pertinentes à impugnação do instrumento convocatório; e

XII - a validade do credenciamento de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, por interesse da Emgerpi.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento não estará vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

Art. 28º Após a publicação do aviso contendo o resumo do edital de chamamento público no Diário Oficial do Piauí o mesmo será disponibilizado no site da EMGERPI, permanentemente (durante sua vigência), para efeito de publicidade, organização e manutenção do procedimento.



Parágrafo único. Os atos relacionados ao credenciamento vinculados às contratações dele decorrentes serão publicados no site da EMGERPI de forma que a distribuição dos serviços possa ser fiscalizada pelos interessados.

Art. 29º Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

Art. 30º O processamento e o julgamento do Credenciamento serão realizados em sessões internas, por meio de Comissão de Licitação, sendo admitida a realização de vistoria externa, devidamente registrada, para fins de aferição das exigências específicas de requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto contratual.

Art. 31º A inscrição para Credenciamento poderá estar permanentemente aberta aos potenciais interessados, nos termos do edital.

Parágrafo único. Nos Credenciamentos permanentemente abertos, é permitido o ingresso, a qualquer tempo, de interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

Art.32º A Comissão designada é responsável por analisar os pedidos de credenciamento, devendo publicar as decisões no sítio eletrônico da empresa, da qual cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art.33º O agente econômico, cujo pedido de credenciamento for aceito, deve assinar termo de credenciamento, em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sujeição às sanções previstas no regulamento de credenciamento.

SEÇÃO V – DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Art.34º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras da contratação;
- II - o dispositivo deste Regulamento Interno aplicável à espécie;
- III - as razões da escolha do fornecedor, pessoa jurídica ou pessoa física, a ser contratada;



IV - a justificativa do preço da contratação e a sua adequação ao mercado; e

V - outras informações aplicáveis ao caso concreto.

Art. 35º. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que autorizada pela autoridade competente, poderão ser realizadas as negociações pertinentes, considerando as estimativas da Emgerpi, as condições de mercado e as praxes comerciais.

§ 1º Deverão ser estabelecidos meios de controle efetivos pertinentes às contratações por dispensa de valor.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36º São procedimentos auxiliares das licitações da EMGERPI:

- I - Pré-qualificação permanente;
- II- Cadastramento;
- III - Sistema de registro de preços;
- IV - Catálogo eletrônico de padronização de materiais e de serviços;
- V- Banco eletrônico de preços;
- VI - Consultas públicas.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput, quando utilizados, antecedem as licitações, configurando instrumentos preparatórios das mesmas.

SEÇÃO I - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE



Art. 37º A EMGERPI poderá promover a pré-qualificação permanente com o objetivo de identificar:

- I) No caso de pré-qualificação subjetiva, fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bens, execução de serviços ou obras, nos prazos, locais e condições estabelecidos no edital; ou
- II) No caso de pré-qualificação objetiva, bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

Art. 38º. Caberá à área demandante elaborar o termo de referência, bem como os demais documentos necessários à propositura do procedimento de pré-qualificação.

Parágrafo único: O termo de referência deverá conter os elementos necessários à realização da pré-qualificação, bem como as justificativas que irão suportar este procedimento, especialmente os referentes:

- I - à vantajosidade do procedimento, notadamente nos casos em que houver necessidade de se analisar de forma mais detida a documentação dos licitantes;
- II - ao prazo de validade da pré-qualificação, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- III - às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, no caso de pré-qualificação de fornecedores;
- IV - às exigências técnicas e de qualidade a serem atendidas pelos bens ofertados, no caso de- pré-qualificação de bens;
- V - à eventual amostra, no caso de pré-qualificação de bens; e
- VI - aos fundamentos para a restrição de participação em futura licitação apenas aos fornecedores pré-qualificados ou que ofertarem bens pré-qualificados, conforme o caso.

Art. 39º O ato de convocação da pré-qualificação deverá estabelecer os requisitos e condições de participação, as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, contendo, no mínimo, as seguintes formalidades:

- I- Publicação do ato convocatório;
- II- Exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, no caso de pré-qualificação de fornecedores;
- III- Amostra, no caso de pré-qualificação de bens, quando for o caso;
- IV- Informação de que as futuras licitações para o objeto serão restritas aos pré- qualificados;



§1º A pré-qualificação ficará permanentemente aberta para a inscrição dos eventuais interessados durante seu prazo de validade, que será de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo por solicitação da área técnica demandante.

§2º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

§3º Na pré-qualificação de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§4º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados pré-qualificados.

§5º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores ou especificidades dos produtos.

§6º O fornecedor pré-qualificado deverá informar à EMGERPI sobre as alterações posteriores na sua qualificação ou de seu produto, capazes de afetar a sua condição de pré-qualificado.

Art. 40º A EMGERPI, justificadamente, poderá instaurar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:

- I) A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II) Conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima.

Art. 41º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- I- Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação não tenha sido apreciado e seja deferido posteriormente; ou
- II- Estejam regularmente pré-qualificados.

Art. 42º No caso de realização de licitação restrita, a EMGERPI enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados para participar da licitação.

Parágrafo único. O convite de que trata o caput não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 43º A EMGERPI divulgará no seu site a relação dos produtos e dos fornecedores pré-qualificados.



SEÇÃO II - DO CADASTRAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44º Será mantido na EMGERPI um cadastro atualizado de fornecedores que poderá ser utilizado para fins de habilitação nos procedimentos licitatórios, desde que atendidos os requisitos constante no instrumento convocatório.

§1º O cadastramento será feito observando-se o ramo de atividade dos cadastrados, serão válidos por 1 (um) ano, e com atualizações a qualquer tempo.

§2º Os registros cadastrais dos fornecedores serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição dos interessados.

§3º Deverão ser anotadas, no registro cadastral, a atuação do contratado, no que se refere ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 45º A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Parágrafo único. É responsabilidade dos fornecedores, para fins de utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC em licitações, manter toda a documentação exigida em dia, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de habilitação.

DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 46º Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, no sítio eletrônico da EMGERPI, a fim de se inscreverem no Cadastro de fornecedores.

Parágrafo único. A EMGERPI poderá, a qualquer tempo, exigir a atualização dos documentos que não possuam data de validade.



Art. 47º A análise da documentação cadastral será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

§1º O cadastramento dos interessados será feito conforme ramo de atividade e qualificação técnica.

§2º O resultado da análise do registro cadastral será comunicado ao interessado, que poderá apresentar recurso na forma prevista neste Regulamento.

§3º Após o deferimento da análise, será emitido pela EMGERPI o Certificado de Registro Cadastral (CRC), válido por um ano, devendo os cadastrados manter atualizados os documentos cuja data de validade se expire nesse período.

§4º Qualquer pessoa poderá impugnar, total ou parcialmente, o registro, desde que apresente fundamentos e provas à impugnação.

Art. 48º O representante legal do fornecedor será credenciado da seguinte forma:

I) Nas licitações na forma presencial, pela comprovação da outorga de poderes.

Parágrafo único. Para participar dos procedimentos licitatórios da EMGERPI, os interessados deverão estar devidamente credenciados até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para a realização da sessão pública, cabendo ao interessado apresentar a documentação necessária em tempo hábil.

SEÇÃO III - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 49º O Sistema de Registro de Preços promovido no âmbito da EMGERPI reger-se-á pelas disposições deste Regulamento, aplicando-se o Decreto do Poder Executivo Estadual no que não conflitar com este documento, enquanto não for editado decreto regulamentador específico para as Estatais Estaduais.

Art. 50º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I- Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II- Seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III- Controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV- Definição da validade do registro.



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



V- Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Art. 51º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, inclusive o permanente, nas seguintes hipóteses:

- I- Pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- II- For conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo;
- III- Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela EMGERPI.

Art. 52º O registro de preço não obriga a EMGERPI a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a obtenção de preços mais vantajosos, assegurada ao licitante registrado no Sistema de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

Art. 53º A Ata de Registro de Preços deverá conter, essencialmente:

- I - os preços e os quantitativos do objeto que tiver seu preço registrado;
- II - caso houver, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário principal na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor principal da Ata.

§2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.

§3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º será efetuada juntamente com a habilitação do vencedor principal, de modo



a garantir que seja realizada antes da fase recursal do certame, garantindo a isonomia, o contraditório e ampla defesa de todos os licitantes participantes no certame.

Art. 54º A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano contada da sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

§1º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida conforme Capítulo de Contratos deste Regulamento.

§2º. Na hipótese de prorrogação do registro de preços, nos termos do caput, os preços registrados poderão sofrer atualizações, devendo o edital da licitação e a respectiva ata de registro de preços estabelecer os seus critérios, considerando as seguintes diretrizes:

I - critério de reajuste, estabelecendo-se índice setorial, em conformidade com a natureza do objeto registrado, que somente poderá ser aplicado após decorridos 12 (doze) meses de vigência inicial da Ata e mediante solicitação do detentor da Ata;

II - realinhamento dos preços, nas hipóteses de ocorrência de fato externo imprevisível devidamente demonstrado e aceito pela EMGERPI, que tenha tornado o registro de preços excessivamente oneroso para o detentor da Ata.

§3º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a EMGERPI poderá convocar a detentora para negociar a redução do preço registrado, e, caso ela não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, ela será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º. Havendo a liberação da detentora, nos termos do §3º, a EMGERPI poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e, em não havendo êxito nas negociações, a EMGERPI poderá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, desde que o cancelamento não venha a causar prejuízos à EMGERPI.

Art. 55º. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

Art. 56º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação por dispensa ou compra direta, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços,



devendo a EMGERPI observar a necessária instrução dos autos, na forma prevista neste Regulamento, para cada forma de contratação.

Art. 57º A EMGERPI poderá realizar o cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido da detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 58º O extrato e a Ata de Registro de Preços serão disponibilizados, por todo o prazo de vigência desta, no site da EMGERPI.

Art. 59º Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços serão regidos pelos artigos 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 (Capítulo II - Dos Contratos) e pelo disposto neste Regulamento.

DA ADESÃO A ATAS DA EMGERPI

Art. 60º Desde que haja previsão no instrumento convocatório, poderá aderir à Ata de Registro de Preços da EMGERPI qualquer estatal regida pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

§1º A Adesão dependerá de prévia consulta à EMGERPI e anuência da empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e, respeitadas, no que couber, as regras estabelecidas na Lei n.º 13.303, de 2016, neste Regulamento e no Decreto Estadual, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

§2º O pedido de adesão à Ata de Registro de Preços da EMGERPI deverá ser apresentado, durante sua vigência, informando o quantitativo a ser contratado.

§3º Sendo aceita a solicitação de adesão, a EMGERPI informará ao solicitante sobre sua decisão, encaminhando cópia da Ata de Registro de Preços assinada e de seus anexos.

§4º Durante a execução de contratações decorrentes da utilização do Sistema de Registro de Preços citada no caput do art. 55º, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do presente Regulamento quanto a:

I - acréscimo e supressão do objeto contratual;



II - rescisão contratual;

III - aplicação de sanções.

§5º O fornecedor deverá ser previamente cientificado quanto ao disposto no parágrafo anterior, preferencialmente no momento da solicitação de autorização para adesão ou da formalização da contratação quando se tratar de participação na origem da licitação.

Art. 61º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

Art.62º Será facultada aos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, Municipal e Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Emgerpi, desde que seja apresentado parecer favorável da Assessoria Jurídica da Emgerpi.

DA ADESÃO DA EMGERPI A OUTRAS ATAS

Art. 63º Verificada a vantajosidade, poderá a área instrutora optar pela adesão à ata de registro de preços, durante a sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitada a legislação vigente.

§1º Ficará permitido a Emgerpi aderir às Atas de Registro de Preços geridas pelas Administração Direta Estadual, Autarquias e Fundações Públicas, desde que plenamente justificada e verificada a compatibilidade dos termos fixados no edital/ata a que se pretende aderir com o regime jurídico da Lei das Estatais.

§ 2º Existindo ata de registro de preços da EMGERPI vigente, deve-se convocar o fornecedor do bem ou material, ou o prestador do serviço, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, antes de proceder a nova adesão.

Art. 64º A gerencia administrativa deverá realizar consulta formal ao órgão gerenciador da ata, informando as quantidades pretendidas e indagando se há previsão no edital sobre adesões e em qual limite.



Art.65º A unidade instrutora deverá ainda obter concordância do fornecedor com as quantidades pretendidas nos termos registrados em ata.

Art. 66º Para demonstrar a vantajosidade da ata deverá ser realizada pesquisa de mercado válida, demonstrando a compatibilidade do preço dos serviços/produtos com o registrado na ata.

Art. 67º Além de outros documentos constantes em checklist específico, devem ser anexados: Cópia do Edital e Termo de Referência da licitação de origem; cópia da ata; justificativa da necessidade de contratação e especificações detalhadas do bem ou serviço a ser contratado.

Art. 68º O processo administrativo contendo todos os elementos necessários, após autorizado pelo diretor da unidade instrutora, deverá ser encaminhado à análise jurídica.

SEÇÃO IV - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 69º O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela EMGERPI, os quais estarão disponíveis para a licitação.

Parágrafo único. O catálogo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto, e conterà toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme definido em regulamentação específica.

SEÇÃO V - DO BANCO ELETRÔNICO DE PREÇOS

Art. 70º O Banco Eletrônico de Preços é um sistema de armazenamento de dados que, por meio de fórmulas e índices, realiza atualização de preços de materiais, com base em dados históricos, utilizando parâmetros de contratações anteriores, preço unitário, quantidade comprada, tributação incidente, prazo de entrega, entre outras informações pertinentes ao processo de aquisição.



Parágrafo único. O Banco Eletrônico de Preços visa estabelecer critérios objetivos de comparação de preços, disponibilizando, para a área de compras da EMGERPI, preços referenciais para os itens de uso comum e consumo relevante, bem como preços das últimas compras, a fim de servirem de parâmetro para aceitabilidade das propostas nas compras e contratações.

SEÇÃO VI- DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 71º Quando determinado negócio jurídico envolver assunto de interesse geral, a EMGERPI poderá abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, colhendo sugestões e esclarecimentos, sem caráter vinculante.

§1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, fixando-se prazo para oferecimento de alegações e contribuições escritas.

§2º O comparecimento à consulta pública não confere a condição de interessado ao participante, mas lhe garante o direito de obter da EMGERPI resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

§3º Diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria objeto da consulta ou outra que a EMGERPI julgar conveniente ou oportuna.

§4º A EMGERPI poderá estabelecer outros meios de participação em matéria relevante, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 72º A consulta pública também poderá ser realizada quando houver a necessidade de um conhecimento mais apurado do objeto a ser licitado ou do mercado específico, devendo o instrumento convocatório estabelecer as condições de participação dos interessados.

CAPÍTULO VII- DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 73º As contratações de que trata este regulamento serão realizadas observando-se as seguintes fases:

- I - Formalização da Demanda;
- II - Planejamento da Contratação;
- III - Seleção de Fornecedor;



IV - Gestão do Contrato.

Art. 74º. A Formalização da Demanda resulta do levantamento da necessidade de uma contratação em termos do negócio da organização, evitando a condução de procedimentos de contratação que não contribuam para o alcance dos resultados institucionais.

Art. 75º. Os setores da Emgerpi que necessitarem de bens, serviços ou obras para entregar resultados sob sua responsabilidade serão denominadas setores requisitantes. Podendo atuar, quando for o caso, como área técnica demandante.

Art. 76º. A materialização da fase de Formalização da Demanda dar-se-á por intermédio da elaboração, pela unidade requisitante, do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

§1º O DFD deverá formalizar a abertura do processo administrativo de planejamento de contratação e, preferencialmente, deve ser acompanhado ou citar os documentos comprobatórios da Formalização da Demanda.

§ 2º O DFD deve contemplar:

I - Justificativa da necessidade da contratação.

II - Quantidade a ser contratada e resultados a serem alcançados, conforme avaliação inicial, a ser aprofundada nas etapas seguintes;

III - previsão de início do contrato;

IV - Quando necessária, a indicação de colaboradores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação que será formada por pessoas da área requisitante e da área técnica;

V - indicação da previsão de recursos para a contratação, se for o caso, conforme planejamento orçamentário da unidade responsável pelo recurso;

VI - aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII- DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77º As contratações de que trata este Regulamento deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da EMGERPI.



§1º À Gerência Administrativa compete realizar o planejamento das contratações/compras da EMGERPI por meio de levantamento das demandas junto às Diretorias e Gerências, divulgando o cronograma de contratações/compras para o ano, tão logo aprovado o orçamento da Empresa para o exercício financeiro seguinte.

§2º A medida de planejamento constante do parágrafo anterior é imprescindível para o controle e fiscalização, a fim de se evitar o fracionamento indevido de despesas.

Art. 78º Identificada a necessidade da EMGERPI de contratar determinado serviço ou de adquirir, locar ou alienar determinado bem ou ativo, ou executar obras, a área técnica demandante deverá listar os resultados esperados, definir os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento e ainda:

I - Avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

II - Não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado (inclusive com consultas a outras estatais), quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

III - Ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa;

IV - Elaborar o Termo de Referência, o Anteprojeto de Engenharia, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo, conforme o caso;

V - Formalizar a abertura do Processo Interno, mediante a aprovação da Autoridade Administrativa competente.

Art. 79º As contratações serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da Emgerpi, proteger o interesse público envolvido e promover transparência e equidade.

Parágrafo Único: As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC deverão observar os normativos específicos expedidos pelo Estado do Piauí, no que não conflitar com este Regulamento.

Art. 80º O planejamento de cada nova contratação consistirá na instrução de processo administrativo no Sistema Sei, contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

I - Estudos técnicos preliminares;



II - Gerenciamento de riscos;

III - Elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como o Anteprojeto de Engenharia, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, com suas respectivas pesquisas de preços.

§ 1º Ficam dispensados a elaboração de estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos, salvo na fase de Gestão do Contrato e diante da ocorrência de eventos relevantes, quando se tratar de:

I - Contratações diretas de baixo valor, aquelas cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 17 deste Regulamento; ou

II - Contratações diretas emergenciais, previstas no inciso XV do art. 17 deste Regulamento.

§ 2º Podem ser aproveitados os documentos já elaborados na fase de Planejamento da Contratação original, a serem inseridos em novo processo administrativo relacionado ao original, observadas as disposições do art. 17, §§ 3º a 5º, no caso das seguintes contratações diretas:

I - Decorrente de licitação deserta, prevista no inciso III do art. 17º deste Regulamento;

II - Decorrente de licitação fracassada, prevista no inciso IV do art. 17º deste Regulamento;

III - de remanescente, prevista no inciso VI do art. 17º deste Regulamento.

§ 3º Nas licitações desertas ou fracassadas, deve ser elaborado relatório pela Equipe de Planejamento da Contratação que contenha:

I - Avaliação dos motivos do insucesso da contratação, abordando a adequação do preço estimado, o procedimento de seleção do fornecedor, número de licitantes e marcas ofertadas, possível concentração de mercado, divergência de descritivos técnicos, dentre outros;

II - Revisão do gerenciamento de riscos decorrente da etapa de seleção do fornecedor;

III - conclusão pela reedição do procedimento licitatório ou realização de dispensa de licitação prevista no art. 17º, III ou IV, opção esta que deve conter a demonstração de que a repetição do certame traria prejuízos à Emgerpi, podendo ser aproveitados os documentos já elaborados na fase de Planejamento da Contratação

SEÇÃO I- DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Art. 81º O Estudo Técnico Preliminar - ETP, produzido e registrado no Sistema Sei com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda, deverá conter:



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
 - a) levar em consideração contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
 - b) ser realizada consulta, audiência pública ou interlocução transparente com potenciais contratadas, registrada nos autos, para coleta de contribuições.
- IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - Estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverá ser apresentada em processo administrativo ou anexo de acesso restritos até a conclusão da etapa de julgamento das propostas, citando-se no ETP somente o número do processo ou anexo que contém tal informação, exceto se a Administração optar pela sua publicidade, de forma justificada;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da organização, identificando a previsão no Plano Anual de Contratação, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
- X - Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;
- XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;



XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;

XIV - avaliação da necessidade de classificação do ETP como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/ 2011, devidamente justificada.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, XIII e XIV e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que o materializa.

§ 3º O ETP será assinado por todos os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, sendo desnecessária a aprovação por autoridade superior.

SEÇÃO II- PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

Art.82º No processo de formação do valor estimado da licitação, a Gerência Administrativa deverá consultar o maior número possível de fontes, visando a composição de cesta de preços, devendo observar o disposto nos normativos expedidos pela Controladoria Geral do Estado do Piauí, no que não conflitar com este Regulamento.

Art. 83º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a mediana do conjunto de dados pesquisado com, no mínimo, três preços válidos, considerados aqueles constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, na seguinte de prioridade:

I - Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando necessitar composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

- a) órgãos ou entidades da administração direta ou indireta sediados no Estado do Piauí;
- b) órgãos ou entidades da administração direta ou indireta sediados na região Nordeste;
- c) órgãos ou entidades da administração direta ou indireta sediados em outros estados da federação ou no Distrito Federal;



II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV - Pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º Os preços serão pesquisados observando a ordem de prioridade do caput e terão como data de referência, no prazo máximo, até 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, podendo o resultado deste ser aplicado nos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo Inciso I, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso II, deverá ser observado o seguinte:

I – Não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II – Não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III – Incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso III do caput, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertencente à contratação desejada, comprovada mediante consulta da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

III - Não pode haver vínculo entre os sócios das empresas pesquisadas;

IV – Registro, no âmbito do processo correspondente, da relação de fornecedores consultados que não enviaram propostas.

SEÇÃO III- DA FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO



Art. 84º A pesquisa de preços deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação do servidor ou equipe responsável pela coleta de pesquisa de preços;
- II - Caracterização das fontes consultadas;
- III – Número de preços considerados na formação de cada cesta;
- IV – Intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;
- V - Série de preços coletados;
- VI – Justificativas e caracterização da metodologia utilizada para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Parágrafo Único: a montagem das cestas de preços de cada item pesquisado, bem como a consolidação da pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo:

- I - Descrição do objeto, valor unitário e total;
- II - Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- III - Endereço, e-mail e telefone de contato; e
- IV - Data de emissão.

SEÇÃO IV- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS EM INEXIGIBILIDADES OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 85º A justificativa de preços em processos de inexigibilidade de licitação poderá ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo possível contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, e comprovadas por meio de:

- I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial, as previstas no inciso XV do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.



SEÇÃO V- DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Art. 86º O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se, mediante justificativa, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A violação do sigilo do orçamento base da licitação por um dos licitantes motiva a desclassificação da sua proposta, podendo a licitação prosseguir caso não haja indícios de que os demais licitantes tenham tido acesso ao orçamento sigiloso.

Art. 87º A Emgerpi deve tomar precauções de governança para manter o sigilo do orçamento, estabelecendo mecanismos de restrição e controle de acesso, nos âmbitos interno e externo, aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo-se o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.

Art. 88º O orçamento deve ser sigiloso até o encerramento da etapa competitiva do processo.

Art. 89º É possível a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em sessão pública e devidamente justificado a fim de obter condições mais vantajosas.

SEÇÃO VI- DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 90º O gerenciamento de riscos de cada contratação consiste nas seguintes atividades:

I - Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;



II - Avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V - Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. O gerenciamento de riscos será conduzido:

I - Pela Equipe de Planejamento da Contratação, durante a fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor; ou

II – Pelo Gestor e Fiscal do Contrato, durante a fase de Gestão do Contrato.

Art. 91º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser confeccionado ao final da elaboração do ETP e abarcar os possíveis riscos das fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedor e Gestão do Contrato.

§ 2º O Mapa de Riscos será atualizado, pelo menos:

I - Ao final da elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico ou do Anteprojeto de Engenharia;

II - Após a fase de Seleção de Fornecedor;

III - caso haja eventos relevantes, durante a fase de Gestão do Contrato.

§ 3º Podem ser utilizados os modelos de Mapa de Riscos divulgados no Manual de Gestão de Riscos do TCE-PI, caso a EMGERPI não disponha de modelo próprio.

Art.92º Em contratações consideradas de elevada complexidade técnica e/ou tecnológica, é recomendado o aprofundamento da etapa de gerenciamento de riscos, atentando-se ainda mais para o disposto na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Emgerpi para confeccionar um Mapa de Riscos diferenciado

SEÇÃO VII- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

Art. 93º O Termo de Referência conterá, no mínimo:



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



I) Objeto: Descrever o bem, produto ou serviço, a ser contratado pela EMGERPI, de forma precisa, suficiente e clara, detalhando as especificações técnicas e definindo o quantitativo, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

II) Justificativa da contratação e do quantitativo: Justificar de forma clara e detalhada a necessidade de aquisição do bem, produto ou serviço e suas implicações nas atividades da EMGERPI, abrangendo, quando for o caso, justificativa de: Indicação de marca ou modelo, nos termos do art. 47, I, Lei 13.303/2016;

III) Descrição da Solução como um todo: Deve ser levado em consideração o ciclo de vida do Objeto.

IV) Local de execução do serviço ou entrega do bem/produto: Informar o endereço completo do local onde serão entregues os bens/produtos ou serão executados os serviços ou obras.

V) Obrigações da Contratada: Descrever as obrigações da Contratada, para além daquelas obrigações gerais constantes deste Regulamento, de acordo com a especificidade do objeto da contratação.

VI) Preço de referência ou orçamento estimado do custo global de obras e serviços de engenharia: Definir o preço de referência com base nos custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) - no caso de construção civil em geral, no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários ou outro sistema referencial de preços adotado pela EMGERPI, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas, conforme art. 31, §2º da Lei 13.303/2016.

VII) Preço de referência ou orçamento estimado para os demais objetos: A pesquisa de preços será feita, de acordo com previsto neste Regulamento.

VIII) Critério de julgamento das propostas: Informar qual o critério de julgamento das propostas mais adequado para a licitação pretendida, sempre relacionado à natureza do objeto, dentre aqueles previstos no art. 54 da Lei 13.303/2016 ('menor preço', 'maior desconto', 'melhor combinação de técnica e preço', 'melhor técnica', 'melhor conteúdo artístico', 'maior oferta de preço', 'maior retorno econômico' e 'melhor destinação de bens alienados'), de acordo com as características do objeto.



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



IX) Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira: Quando cabível, detalhar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto, limitado ao disposto neste regulamento.

X) Visita técnica: Se aplicável, informar aos licitantes a faculdade de realização de visita técnica, indicando os dias e horários em que acontecerá, e ainda, o nome e forma de contato (e-mail e telefone) do responsável, empregado da EMGERPI afeto à área técnica demandante, por acompanhar os licitantes.

XI) Subcontratação: Informar sobre a possibilidade de a futura Contratada subcontratar parcela do objeto da licitação, indicando seu limite e quais parcelas poderão ser subcontratadas, nos termos do art. 78 da Lei 13.303/2016.

XII) Forma de recebimento: Informar as condições (endereço, data, horário, entrega fracionada ou integral, recebimento provisório, recebimento definitivo, etc.) de recebimento do objeto e apresentar o cronograma físico-financeiro, nos casos de obras de engenharia.

XIII) Garantia contratual: Informar sobre a exigência de garantia à execução contratual e seu percentual, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/16.

XIV) Prazo de vigência: Indicar o prazo da vigência contratual, observando o disposto neste regulamento.

XV) Prazo de execução: Em caso de contratos de escopo, indicar o prazo para a execução do objeto, que sempre será inferior ao prazo de vigência contratual. Quando a execução do objeto for por etapas, necessário a apresentação de cronograma de execução, no qual constará o prazo de cada uma delas.

XVI) Índice de reajuste: Indicar qual índice oficial deverá ser utilizado quando o prazo de vigência do contrato, porventura, ultrapassar 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. A indicação do índice deve estar presente em todos os Termos de Referência, independentemente do prazo de vigência previsto para o contrato.

XVII) Condições de pagamento: Informar as condições de pagamento, indicando, no mínimo, a periodicidade e a forma.

XVIII) Requisitos de sustentabilidade ambiental: Indicar quais requisitos serão exigidos dos licitantes, de acordo com a natureza do objeto, se aplicável, nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

XIX) Matriz de risco: Indicar, nos casos de contratos de obras e serviços, os riscos contratuais específicos, e determinar a quem serão atribuídos, de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, se cabível, nos termos da Norma de Procedimento Interna.



XX) Modelo de Gestão do Contrato: Indicar a descrição de como a execução será acompanhada e fiscalizada; a Forma de comunicação contratante e contratado e as hipóteses de sanção.

XXI) Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor: Indicar o enquadramento legal (licitação ou contratação direta); quando for licitação indicar o critério de julgamento, a modalidade e o modo de disputa; nos casos de adesão a Ata de Registro de Preço apresentar justificativa.

Art. 94º À área técnica demandante competirá ainda decidir e incluir no Termo de Referência, se for o caso:

I - A permissão de participação de empresas em consórcio na licitação, quando se tratar de objeto de grande vulto e/ou de alta complexidade, avaliando a ampliação da competitividade, visto que o consórcio permite que as empresas somem suas experiências de forma a atender às exigências do instrumento convocatório.

Art. 95º Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a área técnica demandante quando do planejamento das licitações e elaboração do Termo de Referência considerará as seguintes diretrizes:

- I) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

SEÇÃO VIII- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Artigo 96º Para as contratações que tenham por objeto mão de obra terceirizada, o TR deverá conter, além dos demais requisitos previstos neste Regulamento, no mínimo os seguintes, aplicáveis conforme o caso:

I. instruções para elaboração da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens estimados para o serviço;



- II. condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, horário para execução das atividades, etc;
- III. histórico ou estimava percentual para substituição;
- IV. informações referenciais sobre convenção coletiva utilizada em última contratação e/ou para aferição do valor estimado da licitação;
- V. informações referenciais sobre eventuais adicionais (ex.: periculosidade ou insalubridade);
- VI. certificações e qualificações profissionais específicas para a execução do objeto, conforme o caso;

Art. 97º Cabe ao fornecedor colaborar com a EMGERPI no processo de apuração do preço de referência/orçamento estimado e da vantajosidade da contratação, mediante a apresentação de:

- I - Propostas que contemplem valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado, e que reflitam as especificações do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso, e sejam detalhadas, confiáveis e apresentadas em prazo adequado, sob pena de responder solidariamente pelos danos causados por sobrepreço ou superfaturamento, conforme previsto no artigo 30, §2º, da Lei 13.303/2016; e
- II - Informações referentes aos preços cobrados perante outros clientes.

Art. 98º O Anteprojeto de engenharia conterá, no mínimo, os elementos mencionados no artigo 42, VII da Lei 13.303/2016.

Art. 99º O Projeto Básico conterá, no mínimo, os elementos mencionados no artigo 42, VIII da Lei 13.303/2016.

Art. 100º O Projeto Executivo conterá o conjunto completo dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 101º À DAFC compete atestar a disponibilidade de recursos para as contratações necessárias à EMGERPI e acompanhar o orçamento executado, alertando caso haja deslocamento significativo.



CAPÍTULO IX- DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 102º Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela EMGERPI poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos termos do art. 31, §4º da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda a necessidade da EMGERPI.

Art. 103º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício pela EMGERPI ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. O PMI será composto das seguintes fases:

- a) Abertura, por meio de publicação no Diário Oficial do Piauí e no site da EMGERPI, de edital de chamamento público;
- b) Apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- c) Avaliação, seleção e aprovação.

Art. 104º Os direitos autorais e patrimoniais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos resultantes do PMI, salvo disposição em contrário expressamente prevista no edital de chamamento público, serão cedidos pelo participante à EMGERPI, que poderá utilizá-los incondicionalmente.

Art. 105º A contratação da solução técnica aprovada no PMI será precedida de processo licitatório, exceto quando puder ser realizada de forma direta, nos termos dos artigos 28, §3º, 29 ou 30 da Lei 13.303/2016.

Art. 106º O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO I - DO PROCESSO INTERNO



Art. 107º Concluída a etapa de planejamento da licitação, a área técnica demandante providenciará a abertura e formalização do Processo Interno, o qual deve ser inicialmente instruído com os documentos necessários à caracterização da demanda, sendo imprescindíveis os seguintes:

I – Documento de Formalização da Demanda, conforme o caso, na qual constará a autorização expressa da autoridade administrativa competente, para a abertura do processo licitatório.

II- Estudo Técnico Preliminar, nos casos permitidos neste Regulamento.

III - Termo de Referência, nos moldes do art. 96 deste Regulamento, assinado pelo pela área técnica demandante; ou Anteprojeto de engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, aprovado pela autoridade competente.

IV - Avaliação do imóvel, quando se tratar de licitação destinada à sua alienação, locação, permissão ou concessão/cessão de uso.

V - Justificativas quando necessárias a instrução processual:

a) À escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade;

b) Ao procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a apuração do preço de referência;

c) À necessidade de conferir publicidade ao preço de referência, se for o caso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016, uma vez que a regra é o orçamento sigiloso;

d) Aos requisitos de aceitação e de pontuação das propostas e às exigências de habilitação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

e) Aos requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação, ou a justificativa para a não previsão de tais requisitos.

f) À adoção do Sistema de Registro de Preços.

g) À existência de impedimentos para a realização de licitação, cujo valor estimado seja inferior a R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), exclusivamente para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.

Parágrafo único. Compete à área técnica demandante a elaboração e apresentação dos documentos citados no caput, e, posterior abertura e formalização do Processo Interno.

Art.108º Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, qualquer interessado poderá ter acesso aos documentos integrantes do Processo Interno, salvo aqueles relacionados ao preço de referência/orçamento estimado, que em razão do disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, são sigilosos e deverão ser restritos para preservar seu conteúdo.



SEÇÃO II - DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 109º Após formalizado, o Processo Interno será encaminhado à CPL, a quem competirá elaborar a minuta do instrumento convocatório, nos termos da minuta-padrão correspondente à licitação (pregão ou modo de disputa aberto ou fechado) cabível. Parágrafo único. As alterações na minuta-padrão somente serão possíveis para acomodar as especificidades do objeto a ser licitado e devem ser informadas pela CPL, por escrito, nos autos do Processo Interno.

Art. 110º Em caso de dúvida e/ou discordância de determinada cláusula de minuta-padrão de edital, o questionamento deve ser formalizado e enviado à ASSEJUR, a quem compete a análise e a alteração da minuta-padrão, se for o caso.

Art. 111º O instrumento convocatório definirá, no mínimo:

- I - O objeto da licitação, mediante descrição sucinta e clara;
- II - A forma de realização da licitação que, preferencialmente, nos termos do art. 51, §2º da Lei 13.303/2016, será eletrônica;
- III - A data de abertura do certame;
- IV - A modalidade de licitação; o critério de julgamento; o modo de disputa, aberto, fechado ou a combinação de ambos, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, nos termos do art. 52, Lei 13.303/2016; além da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- V- O objeto da licitação, mediante descrição sucinta e clara;
- VI- A forma de realização da licitação que, preferencialmente, nos termos do art. 51, §2º da Lei 13.303/2016, será eletrônica;
- VII- O modo de disputa, aberto, fechado ou a combinação de ambos, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, nos termos do art. 52, Lei 13.303/2016;
- VIII- Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, nos termos dos art. 59 e 87, §1º da Lei 13.303/2016;
- IX- Os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;



- X- Os requisitos de conformidade das propostas;
- XI- Os critérios de julgamento e de desempate, conforme previsto no edital;
- XII- Os requisitos de habilitação, conforme previsto no edital;
- XIII - A exigência, quando for o caso:
 - a) de marca ou modelo, nos termos do art. 47, I, Lei 13.303/2016;
 - b) de amostra, nos termos do art. 47, II, Lei 13.303/2016;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do art. 47, III e parágrafo único, Lei 13.303/2016;
- XIV - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior à 60 (sessenta) dias;
- XV - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;
- XVI - O prazo de vigência contratual e, se for o caso, o prazo de execução do objeto;
- XVII - Os prazos e condições para o recebimento do objeto da licitação;
- XVIII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XIX - A exigência de garantias, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/2016, quando for o caso;
- XX - Os critérios objetivos de avaliação do desempenho da Contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XXI - A possibilidade ou não de subcontratação e suas regras;
- XXII - As sanções;
- XXIII - A permissão da participação de empresas em consórcio, se for o caso;
- XXIV - Outras indicações específicas da licitação.

§1º Caso a área técnica demandante entenda que seja mais adequada a realização de licitação na forma presencial, deverá apresentar nos autos do Processo Interno justificativa suficiente.

§2º Integram o instrumento convocatório como anexos, além de outros que se fizerem necessários:

- a) O Termo de Referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;
- b) A minuta do contrato, quando houver;
- c) As especificações complementares e as normas de execução, quando for o caso;
- d) As Declarações sobre a inexistência dos impedimentos constantes nos art. 38 e 44, Lei 13.303/2016;

§3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

- a) O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;



- b) A exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada;
- c) Os documentos mencionados no art. 42, §1º, I da Lei 13.303/2016, no caso das contratações “semi-integradas” e integradas.

§4º Na contratação “semi-integrada”, o projeto básico poderá ser alterado pela Licitante/Contratada para contemplar as alterações decorrentes das liberalidades constantes no edital, desde que aprovadas pela autoridade administrativa, uma vez demonstrada à superioridade das inovações em termos de:

- a) Redução de custos;
- b) Aumento da qualidade;
- c) Redução do prazo de execução;
- d) Facilidade de manutenção; ou
- e) Facilidade de operação.

Art. 112º Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio (Líder) que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;
- III - Apresentação dos documentos exigidos no edital por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação;
- IV - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

Parágrafo único. Como condição indispensável para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.



Art. 113º Em regra, as minutas de editais de licitação emitidos conforme as minutas-padrão constantes deste Regulamento não serão objeto de análise e aprovação pela ASSEJUR.

§1º As minutas de editais de licitação que forem emitidas sem a observância das minutas padrão ou que exijam a demonstração de qualificação técnica dos licitantes para além da certidão ou atestado mencionado no inciso II do art. 181 deste Regulamento, devem ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica – ASSEJUR, a quem compete a análise quanto à legalidade, devendo:

I- Aprovar a minuta sem ressalvas, ou;

II- Aprovar com ressalvas, ou;

III- Reprovar a minuta.

§2º No caso do inciso I, o Processo Interno será encaminhado à CPL para providências de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Piauí e no site da EMGERPI.

§3º No caso do inciso II, as providências de publicação do instrumento convocatório estão condicionadas à realização, pela CPL, dos ajustes ou correções na minuta apontadas no Parecer Jurídico. A CPL poderá solicitar manifestação por escrito da área técnica demandante, caso os ajustes ou correções mencionadas no inciso anterior se tratem de questões técnicas.

§4º No caso do inciso III, o Processo Interno será devolvido à CPL e/ou à área técnica demandante, a depender da natureza das considerações constantes do Parecer Jurídico, para realizar os ajustes e/ou outras providências necessárias para sanar as ilegalidades apontadas e viabilizar novo exame da minuta.

§5º O parecer emitido pela Assessoria Jurídica é meramente opinativo.

§6º O Assessor Jurídico Chefe pode homologar parecer jurídico referencial para determinadas matérias e para minutas de documentos como, dentre outros, editais de licitação, minutas de contratos, convênios e aditivos, casos estes que poderão ser substituídos por declaração de vinculação ao parecer jurídico referencial firmado.

§7º O parecer jurídico pode ser dispensado em casos de licitações repetitivas, quando edital de licitação antecedente e similar quanto às especificações técnicas, condições de habilitação e de contratação já tenha sido aprovado por parecer jurídico datado, no máximo, no exercício anterior, o que deve ser atestado por declaração de vinculação do setor demandante.

Art. 114º O instrumento convocatório será publicado e ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico da EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI



(portal.pi.gov.br), ou em qualquer outro que porventura venha substituí-lo, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Piauí.

§1º Os prazos mínimos entre a divulgação do instrumento convocatório e a apresentação de propostas ou lances são aqueles constantes do art. 39, Lei 13.303/2016.

§2º Para os casos em que a Lei 13.303/2016 não previu prazo mínimo nos moldes do parágrafo anterior, caberá à área técnica demandante indicá-lo, de acordo com a natureza e complexidade do caso concreto, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO.

Art. 115º Além das demais competências previstas de forma esparsa neste Regulamento, compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL, e ao Pregoeiro:

- I - Conduzir os processos de licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir impugnações contra o instrumento convocatório;
- II - Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- III - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, julgar e encaminhar à autoridade administrativa para decisão final;
- IV - Dar ciência aos interessados das decisões prolatadas providenciando sua publicação no site da EMGERPI;
- V - Encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para homologar a licitação ou para revogar ou anular o procedimento;
- VI - Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

§1º É facultado às comissões de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

§2º Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.



§3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 116º Nas licitações cujo critério de julgamento seja “melhor técnica”, “melhor combinação técnica e preço”, “melhor conteúdo artístico”, “maior retorno econômico” ou “melhor destinação de bens alienados”, em razão da especialidade e/ou complexidade do objeto, a critério da autoridade administrativa competente, poderá ser constituída uma comissão técnica de avaliação para, exclusivamente, julgar as propostas técnicas do certame, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, ficando automaticamente extinta com o encerramento da licitação.

Parágrafo único. As demais competências previstas no artigo anterior continuam a cargo da CPL.

SEÇÃO IV - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÕES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Art. 117º O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de pedidos de esclarecimentos e impugnações às suas disposições.

Art. 118º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões às impugnações são de competência do Pregoeiro, se a licitação for na modalidade Pregão ou da Comissão Permanente de Licitação – CPL nos demais casos.

§1º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§2º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§3º O pregoeiro e a CPL contarão com o auxílio da área técnica demandante para responder questões de ordem técnica, e da ASSEJUR, quanto se tratar de questões legais, que se manifestarão por escrito.



§4º Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior da questão levantada pelo pedido de esclarecimento ou impugnação, o Pregoeiro ou a CPL poderão decidir pelo adiamento da data inicialmente marcada para a sessão pública.

§5º Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste regulamento cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 6º quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do §5º deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do §5º deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fase da habilitação antecedente à apresentação de propostas e lances e da ata de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 7º o recurso de que trata o inciso i do §5º deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 8º o acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 9º o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 10º será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



Art. 119º Se a impugnação for julgada procedente, a autoridade administrativa deverá, na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; e a CPL ou o pregoeiro, na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

§1º Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

§2º Divulgar no site da EMGERPI a decisão da impugnação e o edital retificado, para conhecimento de todos os licitantes e interessados

SEÇÃO V- DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 120º Na data prevista no instrumento convocatório, a sessão pública para o recebimento das propostas e/ou lances dos licitantes será aberta e conduzida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos casos das licitações no modo de disputa aberto ou fechado, ou pelo pregoeiro (auxiliado por uma equipe de apoio), nos casos das licitações na modalidade pregão.

§1º Além de outras competências constantes neste Regulamento e na legislação aplicável, na condução da sessão pública compete à CPL e ao pregoeiro a análise das propostas e/ou lances para verificar o seu atendimento às especificações e condições estabelecidas no edital, a realização do julgamento, a verificação de efetividade dos lances e/ou propostas, a negociação, a habilitação e a adjudicação do objeto.

§2º No processamento e julgamento das licitações, a CPL e o pregoeiro observarão os critérios definidos no instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

§3º Nos termos do art. 116, o julgamento das propostas poderá ficar a cargo de uma Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 121º A critério da CPL ou do pregoeiro, os julgamentos dos procedimentos licitatórios e as verificações de efetividade dos lances ou propostas poderão ser realizados na sessão pública ou posteriormente, em reunião interna. Neste último caso, a sessão pública será suspensa, definindo-se nova data para seu retorno.



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



§1º A decisão de realizar os atos referidos no caput após a sessão pública, em reunião interna, deve ser motivada.

§2º Os julgamentos e as verificações de efetividade dos lances ou propostas devem ser registrados em ata.

Art. 122º Se adotado o modo de disputa fechado, os licitantes deverão apresentar, nas licitações presenciais, suas propostas e os documentos de habilitação em envelopes lacrados, nos quais conterão todas as informações e documentos exigidos no instrumento convocatório. Parágrafo único. Nas licitações eletrônicas o envio das propostas e documentos de habilitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico.

Art. 123º Se adotado o modo de disputa aberto, os licitantes deverão apresentar inicialmente, nas licitações presenciais, proposta inicial fechada em envelope lacrado e após, lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Nas licitações eletrônicas o envio das propostas iniciais e os lances ocorrerão por meio do sistema eletrônico.

§2º A desistência do licitante em apresentar lance quando convocado implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

§3º No modo de disputa aberto serão admitidos lances intermediários, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei 13.303/2016.

Art. 124º No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado, nos termos do art. 52 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. Neste caso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e/ou propostas em envelopes lacrados, a depender do modo de disputa adotado para a(s) parcela(s) do objeto licitado (lote(s)) que desejar participar.

SEÇÃO VI - DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES NO MODO DE DISPUTA ABERTO E NO MODO DE DISPUTA FECHADO.



Art. 125º Os procedimentos das licitações no “modo de disputa aberto ou fechado” serão preferencialmente eletrônicos.

Parágrafo único. Compete à área técnica demandante a apresentação de justificativa técnica suficiente, caso entenda pela inviabilidade da licitação eletrônica para determinado caso concreto.

Art. 126º Nas licitações no “modo de disputa aberto” ou “modo de disputa fechado” poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento, a depender da natureza do objeto:

- I - Menor preço;
- II - Maior desconto;
- III - Melhor combinação de técnica e preço;
- IV - Melhor técnica;
- V - Melhor conteúdo artístico;
- VI - Maior oferta de preço;
- VII - Maior retorno econômico; ou
- VIII - Melhor destinação de bens alienados.

Parágrafo único. O procedimento listado nesta seção constitui padrão para todos os critérios de julgamento. As variações que eventualmente possam existir em cada critério serão previstas no respectivo edital.

Art. 127º Na data designada para a abertura da sessão pública, a CPL realizará o credenciamento dos participantes e de seus representantes e receberá a documentação exigida no edital.

§1º Nas licitações presenciais, para que o fornecedor interessado seja credenciado e viabilize o credenciamento de seu representante, deverá apresentar à CPL os documentos listados no edital.

§2º Nas licitações eletrônicas, caberá ao licitante providenciar previamente seu cadastro, bem como o credenciamento do seu representante, sendo estas, condições necessárias e indispensáveis à sua participação no certame, não cabendo à EMGERPI solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

§3º Em todas as licitações, sejam eletrônicas ou presenciais, cada empresa participante realizará seus atos na sessão pública através de um único representante credenciado detentor dos poderes necessários.



§4º Nas licitações eletrônicas, os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha para acessar o sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório.

Art. 128º Após o credenciamento dos participantes, a CPL deverá:

I - Nas licitações cujo modo de disputa for aberto, ordenar as propostas iniciais enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, a fim de dar início à fase de lances, sendo que, encerrada a fase competitiva e ordenados os lances, poderá ocorrer o reinício da disputa aberta (art. 53, II da Lei 13.303/2016), para após serem realizadas eventuais preferências e desempates, competindo à CPL analisar a efetividade do lance ou proposta do licitante ofertante do melhor lance, nos termos deste Regulamento;

II - Nas licitações cujo modo de disputa for fechado, ordenar as propostas enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, realizando eventuais preferências (deste Regulamento – ME e EPP) e desempates, competindo à CPL analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante da melhor proposta, nos termos deste Regulamento.

§1º Nas licitações cujo critério de julgamento seja “melhor combinação de técnica e preço”, primeiro serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, as quais serão avaliadas e classificadas pela CPL ou pela Comissão Técnica de Avaliação, se for o caso; após, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço, que serão avaliadas e classificadas pela CPL, que, por fim, fará a classificação final, ponderando as propostas técnicas e de preço, de acordo com o disposto no edital.

§2º Os critérios de desempate serão utilizados nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado; (vide decreto nº 11.430, de 2023)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



§ 3º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§4º É possível, a critério da CPL, na situação mencionada no inciso I e antes da verificação da efetividade do lance ou proposta, reiniciar a disputa aberta após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Art. 129º Competirá à CPL analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante do melhor lance ou proposta, nos termos do art. 56 da Lei 13.303/2016 e nos requisitos previstos no edital, podendo solicitar manifestação por escrito da área técnica demandante ou realizar diligências, se entender necessário.

§1º Serão desclassificadas as propostas ou lances que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;

e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMGERPI;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§2º São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido no edital, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para tanto serão aceitos, exemplificativamente:



- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante;
- b) Contratações em andamento com preços semelhantes.

§3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
- b) Valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§4º A CPL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Intimação do licitante para a apresentação de sua planilha de custos aberta, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a EMGERPI, com entidades públicas ou privadas;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

§5º Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do



próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

§6º A CPL poderá solicitar à área técnica, análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços e outros documentos apresentado(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

Art. 130º Verificada pelo menos uma das hipóteses do §1º do artigo anterior, a CPL desclassificará o licitante e iniciará a verificação da proposta ou lance do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art.131º Verificada a efetividade do lance ou proposta, será iniciada a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à EMGERPI.

Art.132º Finalizada a fase de negociação, a CPL iniciará a análise da documentação de habilitação do licitante, segundo os critérios fixados no edital.

Parágrafo único. A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará à CPL sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Interno.

Art. 133º. Rejeitada a documentação de habilitação, a CPL inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 134º. Nas licitações em que for exigida amostra, o licitante somente será declarado vencedor após sua apresentação e aprovação pela EMGERPI, o que acontecerá durante a análise sobre a habilitação.

§1º Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Termo de Referência elaborado pela área técnica demandante.

§2º Recebida a amostra pela CPL, a área técnica demandante emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre sua aceitação ou rejeição, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.



Art. 135º Aceita a documentação de habilitação, se não for exigida amostra, o licitante habilitado será declarado vencedor, abrindo-se prazo de 10 (dez) minutos pela CPL para que os licitantes manifestem intenção de recorrer, no prazo e na forma estabelecida no edital.

§1º A CPL negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo e da forma estabelecidos.

§2º A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

Art. 136º O edital estabelecerá o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido.

§1º As razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas serão encaminhadas à área técnica demandante, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a CPL, a respectiva decisão.

§2º A CPL poderá solicitar auxílio da Assessoria Jurídica quando da análise de questões legais contidas nas razões e contrarrazões recursais.

§3º Após a decisão do recurso pela CPL, que poderá, motivadamente, manter a decisão ou reconsiderá-la, a ata de julgamento de recurso será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

§4º Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

§5º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§6º O procedimento licitatório terá fase recursal única, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 137º Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento de habilitação enviado pelo site previsto no instrumento convocatório ou por e-mail, a CPL concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da EMGERPI, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



§1º A autenticação de documentos por empregado da EMGERPI ocorrerá mediante a exibição dos originais.

§2º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Fornecedores da EMGERPI, emitido pela Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, desde que estejam dentro do prazo de validade.

§3º Para fins de apuração dos índices previstos no art. 182, o balanço deverá ser apresentado à parte, independentemente de sua aceitação no Cadastro de Fornecedores da EMGERPI.

Art. 138º Findo o prazo, e não havendo recurso, a CPL tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Administrativa.

Art. 139º Declarado vencedor, o licitante apresentará nova proposta adequada ao último lance/proposta por ele ofertado e às condições negociadas com a EMGERPI, observadas as regras do edital.

Art. 140º A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório poderá ser instaurado por iniciativa da CPL, respeitado o princípio da eficiência e razoabilidade.

§1º A diligência poderá ser realizada in loco, por carta ou e-mail, por contato telefônico, por meio de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como por meio de qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.

§2º As diligências realizadas devem ser documentadas, indicando a data da realização, o motivo ensejador, as providências tomadas e as respostas e resultados obtidos, e registradas no Processo Interno.

Art. 141º. Mediante justificativa da área técnica demandante sobre a inadequação de se seguir a regra procedimental do art. 51 da Lei 13.303/2016 em determinado caso concreto, é possível a realização da etapa de habilitação previamente à de julgamento (inversão de fases), o que deve constar no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese de inversão de fases ocorrerão duas fases recursais, a primeira logo após a habilitação, e a segunda logo após a fase de verificação da efetividade dos lances ou propostas, nos prazos previstos no edital.



Art. 142º Em qualquer fase, a CPL deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser facilmente sanados, privilegiando o princípio da eficiência.

SEÇÃO VII - DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 143º As licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, serão conduzidas pelo pregoeiro por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras indicado no Instrumento Convocatório.

§1º Compete ao licitante providenciar previamente seu cadastro e credenciamento no Portal de Compras indicado no caput, bem como o envio de suas propostas iniciais, condições necessárias à sua participação no certame, não cabendo à EMGERPI solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

§2º Os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha para acessar o sistema eletrônico do Portal de Compras supramencionado.

§3º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 4º Desde que previsto no edital, na fase de julgamento, o órgão ou a entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 5º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 6º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 7º A administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (inmetro) como condição para aceitação de:



- I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
- II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;
- III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Art. 144º Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, o pregoeiro analisará, juntamente com um representante da área técnica demandante e a equipe de apoio, as propostas iniciais enviadas pelos interessados.

§ 1º A administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 2º A administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Art. 145º Ultrapassada a análise preliminar das propostas, será iniciada a fase de lances, pela qual os licitantes competem entre si, ofertando lances eletronicamente, segundo as regras do instrumento convocatório.

Parágrafo único. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 146º Ainda na fase de lances será iniciada a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à EMGERPI.

Art. 147º Encerrada a fase competitiva e negocial serão ordenados os lances e realizados eventuais preferências ou desempates, na forma do sistema eletrônico.

§1º O licitante ofertante do melhor lance apresentará proposta adequada ao último lance por ele ofertado e/ou ao valor negociado, conforme o caso, observadas as regras do edital.

§2º Poderá ser instaurado procedimento de diligência destinado a avaliar a exequibilidade da proposta por iniciativa do pregoeiro, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.



§3º O pregoeiro poderá solicitar à área técnica a análise e a emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante detentor do melhor lance.

§4º Na análise da proposta, o pregoeiro poderá remediar vícios sanáveis, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, mas a desclassificará, motivadamente, se em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório

§5º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 6º Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 7º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 8º A negociação será conduzida pelo pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Art. 148º Rejeitada a proposta, o pregoeiro tomará as providências necessárias a desclassificação do licitante e a retomada das fases anteriores para viabilizar a convocação do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 149º. Aceita a proposta, o licitante será convocado pelo pregoeiro a apresentar a documentação de habilitação na forma e no prazo previsto no instrumento convocatório.

Art. 150º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a habilitação do licitante, observados os requisitos previstos no instrumento convocatório.

§1º A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará ao pregoeiro sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Interno.



§2º Nas licitações na modalidade pregão em que for exigida amostra, aplica-se o disposto no art. 134 Deste Regulamento.

Art. 151º Rejeitada a documentação de habilitação, o pregoeiro tomará as providências necessárias à inabilitação do licitante e a retomada das fases anteriores para viabilizar a convocação do próximo colocado, na ordem de classificação, para que apresente sua proposta adequada ao último lance ofertado, observadas as regras do edital.

Art. 152º Aceita a documentação de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo aberto prazo para a manifestação imediata, pelos demais licitantes, de sua intenção de recorrer.

§1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

§2º Uma vez apresentada e admitida pelo pregoeiro a manifestação de intenção de recurso, será concedido prazo ao licitante para que apresente suas razões recursais, findo o qual será automaticamente iniciado igual prazo para a apresentação das contrarrazões.

§3º O edital estabelecerá o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos Licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido.

§4º As razões e as contrarrazões recursais serão encaminhadas à área técnica demandante, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo o respectivo parecer ou assinando, juntamente com o pregoeiro, a respectiva decisão.

§5º Para fins de juízo de admissibilidade, o Pregoeiro poderá não conhecer do recurso quando estiver fora do prazo estabelecido, ou quando verificar ausentes quaisquer pressupostos processuais recursais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

§6º Após a decisão do recurso pelo pregoeiro, que poderá, motivadamente, manter a decisão ou reconsiderá-la, a ata de julgamento de recurso será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

§7º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§8º Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.



Art. 153º Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento de habilitação enviado pelo Portal de Compras indicado no edital ou por e-mail, o pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da EMGERPI, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º A autenticação de documentos por empregado da EMGERPI ocorrerá mediante a exibição dos originais.

§2º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente pelo Certificado de Fornecedores da Emgerpi – CFE, emitido pela EMGERPI, desde que estejam dentro do prazo de validade.

§3º Após, o pregoeiro tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Administrativa.

Art. 154º A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo poderá ser instaurado por iniciativa do pregoeiro, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências, nos termos do art. 140 deste Regulamento.

SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Art. 155º As licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma presencial, serão conduzidas pelo pregoeiro, o qual registrará todos os atos em ata assinada pelos presentes, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§1º Os registros dos atos praticados serão realizados no sistema eletrônico do Portal da EMGERPI.

§2º A inserção no Portal da EMGERPI das informações e documentos necessários para o registro referido no parágrafo anterior compete ao pregoeiro, cada qual dentro de sua competência e participação, na ordem cronológica das fases do procedimento.



Art. 156º Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, o pregoeiro, juntamente com um representante da área técnica demandante e a equipe de apoio, realizará o credenciamento dos participantes e seus representantes e receberá os respectivos envelopes de proposta de habilitação.

§1º Para que o fornecedor interessado seja credenciado e viabilize o credenciamento de seu representante deve apresentar ao pregoeiro os documentos listados no edital.

§2º Cada empresa participante realizará seus atos na sessão pública através de um único representante credenciado detentor dos poderes necessários.

Art. 157º Abertos os envelopes de proposta inicial dos licitantes, o pregoeiro ordenará as propostas classificadas a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances.

§1º Somente poderão participar da fase de lances o licitante ofertante da menor proposta e os licitantes ofertantes das propostas seguintes até o limite de 10% (dez por cento) superior àquela, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º Quando, pela aplicação da regra prevista no parágrafo anterior, não se puder obter 3 (três) propostas classificadas e válidas, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

Art. 158º Ainda na fase de lances será iniciada a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à EMGERPI.

Art. 159º Encerrada a fase competitiva e negocial serão ordenados os lances e realizados eventuais preferências estabelecidas neste regulamento ou desempates.

§1º O licitante ofertante do melhor lance apresentará proposta adequada ao último lance por ele ofertado e/ou às condições negociadas, conforme o caso, observadas as regras do edital.

§2º Poderá ser instaurado procedimento de diligência destinado a avaliar a exequibilidade da proposta por iniciativa do pregoeiro, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

§3º O pregoeiro poderá solicitar à área técnica demandante e à Gerência Financeira a análise e a emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante detentor do melhor lance.



§4º Na análise da proposta, o pregoeiro poderá remediar vícios sanáveis, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, mas a desclassificará, motivadamente, se em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório.

Art. 160º Rejeitada a proposta, o pregoeiro tomará as providências necessárias a desclassificação do licitante e a retomada das fases anteriores para viabilizar a convocação do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 161º Aceita a proposta, o pregoeiro classificará o licitante e abrirá seu envelope de habilitação, iniciando sua análise, nos termos previstos no instrumento convocatório.

§1º A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará ao pregoeiro sua manifestação, por escrito, sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Interno.

§2º Nas licitações em que for exigida amostra, aplica-se o disposto no art. 134 deste Regulamento.

Art. 162º Rejeitada a documentação de habilitação, o pregoeiro tomará as providências necessárias à inabilitação do licitante e a retomada das fases anteriores para viabilizar a convocação do próximo colocado, na ordem de classificação, para que apresente sua proposta devidamente adequada ao último lance ofertado, sendo observadas as regras do edital.

Art. 163º Aceita a documentação de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo aberto prazo para a manifestação imediata, pelos demais licitantes, da intenção de recorrer.

§1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

§2º Uma vez apresentada e admitida pelo Pregoeiro a manifestação da intenção de recurso, será concedido prazo ao Licitante para que apresente suas razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde então, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

§3º. O edital estabelecerá o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos Licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido.



§4º As razões e as contrarrazões recursais serão encaminhadas à área técnica demandante, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo o respectivo parecer ou assinando, juntamente com o Pregoeiro, a respectiva ata de julgamento.

§5º Para fins de juízo de admissibilidade, o Pregoeiro poderá não conhecer do recurso quando estiver fora do prazo estabelecido, ou se verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

§6º A decisão de recurso pelo pregoeiro será consubstanciada em ata de julgamento, que será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

§7º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§8º Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

Art. 164º. O licitante deve apresentar todos os documentos exigidos no edital, em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da EMGERPI, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º A autenticação de documentos por empregado da EMGERPI ocorrerá mediante a exibição dos originais.

§2º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Fornecedores da EMGERPI – CFE, emitido pela EMGERPI, desde que estejam dentro do prazo de validade.

§3º Após, o pregoeiro tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Administrativa.

Art. 165º A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo poderá ser instaurado por iniciativa do Pregoeiro, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências, nos termos do art. 140 deste Regulamento.

Art. 166º Decididos os recursos, se houver, a autoridade administrativa adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.



Parágrafo único. Findo o prazo, e não havendo recurso, o pregoeiro tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Administrativa.

SEÇÃO IX- DAS ESPECIFICIDADES SOBRE O JULGAMENTO

Art. 167º O julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório, de acordo com o critério adotado.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção dos critérios “melhor combinação de técnica e preço”, “melhor técnica”, “melhor conteúdo artístico” e “maior retorno econômico”, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Art. 168º Quando adotados os critérios “menor preço” ou “maior desconto”, o Termo de Referência deve prever os parâmetros mínimos de qualidade exigidos do objeto a ser licitado, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

§1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata o caput deste artigo, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor preço, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no Termo de Referência.

§4º O caso do critério “maior desconto” nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

§5º O critério de julgamento “melhor conteúdo artístico” é mais o adequado para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.



§6º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 169º. Os critérios de julgamento “melhor combinação de técnica e preço” ou de “melhor técnica” serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I - De natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- II - Que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Art. 170º. O julgamento pela “maior oferta de preço” caberá nos casos de contratos que resultem receita para a EMGERPI, como alienações, locações, permissões ou concessões de direito de uso de bens.

§1º Se adotado o critério de julgamento referido no caput, a critério da área técnica demandante, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§2º Diferentemente do que ocorre nas licitações pelos demais critérios de julgamento, quando adotado o critério “maior oferta de preço” poderá ser exigido o recolhimento de quantia a título de adiantamento, limitada a 5% (cinco por cento), como requisito de habilitação do licitante.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da EMGERPI caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo e na forma previstos no edital.

Art. 171º No julgamento pelo critério “maior retorno econômico”, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a EMGERPI decorrente da execução do contrato.

§1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, podendo incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à EMGERPI, na forma de redução de despesas correntes, sendo a Contratada remunerada com base em percentual da economia gerada.



§2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, contemplando:

- a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;
- c) O percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária, que corresponderá a proposta de preço.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida à Contratada.

§4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

- a) A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da Contratada;
- b) Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da Contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença.

Art. 172º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

SEÇÃO X- DAS ESPECIFICIDADES SOBRE A NEGOCIAÇÃO

Art. 173º Independentemente da licitação (pregão ou modo de disputa aberto ou fechado), bem como do critério de julgamento adotado, caberá negociação com o licitante detentor da melhor proposta, objetivando condições mais vantajosas à EMGERPI.

§1º A decisão de não oportunizar a negociação deve ser motivada pela CPL ou pelo pregoeiro.

§2º Se, ultrapassada a fase de negociação e/ou habilitação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do preço de referência/orçamento estimado ou for inabilitado, as fases de verificação de efetividade de lances ou propostas e de negociação, previstas nos art. 56 e 57 da Lei 13.303/2016, serão reestabelecidas com o próximo licitante classificado, que figurará como detentor da melhor proposta.



Art. 174º Será revogada a licitação se, mesmo após a negociação, o melhor preço ofertado permanecer acima do preço de referência/orçamento estimado, conforme previsão expressa do parágrafo terceiro do art. 57 da Lei 13.303/2016.

Art. 175º A negociação será conduzida pela CPL ou pelo pregoeiro e se limitará, na busca de condições mais vantajosas para a EMGERPI, a:

- I - Redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;
- II - Diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- III - Qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência;
- IV - Melhorias nas condições da garantia oferecida.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a negociação poderá ser utilizada com o fim de corrigir erros no Termo de Referência ou modificar a natureza do objeto licitado.

Art. 176º Nas licitações eletrônicas os atos de negociação serão praticados em ambiente público, de modo que as trocas de mensagens entre a EMGERPI e o licitante detentor da melhor proposta fiquem disponíveis para todos os participantes.

Art. 177º Nas licitações presenciais os atos de negociação serão praticados na sessão pública e seus termos serão registrados na respectiva ata.

Art. 178º A critério da CPL ou do pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela EMGERPI na negociação.

SEÇÃO XI- DAS ESPECIFICIDADES SOBRE A HABILITAÇÃO

Art. 179º. Quanto à habilitação jurídica, conforme o caso, será exigida dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Pessoa Natural ou Empresário Individual:
 - a) Cédula de identidade;
 - b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;



c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

II - Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

e) Termo de Compromisso de Constituição, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos deste Regulamento.

Art. 180º Quanto à regularidade fiscal, será exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

II- Prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS.

III- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

IV- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V- Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado do Piauí, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

§1º A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

§2º As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado.



§3º Quando da análise da documentação de regularidade fiscal, a CPL ou o pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>) e emitirá a Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, para verificação da situação de regularidade do fornecedor.

Art. 181º. Quanto à qualificação técnica poderá ser exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - II - Comprovação, por meio de certidões e/ou atestados de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, de contratações similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto) e demonstração de que o licitante tenha executado serviços similares por um prazo mínimo, desde que proporcional ao objeto licitado;
 - III - Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;
 - IV - Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;
 - V - Tratando-se de serviços profissionais, curriculum vitae com razoável extensão e profundidade, contendo: nome completo, nacionalidade, identidade, endereço, histórico profissional no qual se indique a formação, os artigos publicados, as palestras realizadas, os cursos ministrados, etc.
 - VI - Tratando-se de prestação de serviços/fornecimento de bens sujeitos à autorização por órgão de classe ou governamental, deverão ser apresentadas as respectivas autorizações ou certidões comprobatórias.
 - VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
 - VIII - Poderá ser exigida apresentação de outros documentos específicos em complementação aos acima referidos, se a natureza da contratação ou lei especial assim o exigir.
- §1º Para a comprovação da quantidade mínima prevista no inciso II do caput, será admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.



§2º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela EMGERPI.

Art. 182º Quanto à qualificação econômico-financeira poderá ser exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

II - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

§1º A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

$$\frac{\text{Liquidez Geral}}{\text{NãoCirculante}} = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$$
$$\frac{\text{Solvência Geral}}{\text{NãoCirculante}} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$$
$$\frac{\text{Liquidez Corrente}}{\text{NãoCirculante}} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

§2º Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no edital, valor maior ou igual ao mínimo exigido. Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada no inciso I do caput.

§3º Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor sua proposta.



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



§4º O edital poderá exigir outros índices contábeis de capacidade financeira não previstos neste Regulamento, devendo a exigência estar justificada pela área técnica demandante no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da compra, obra ou serviço, nos limites estritamente necessários à demonstração da capacidade financeira do licitante, vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

§5º O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente. Este documento poderá ser substituído pela cópia da sua publicação em jornal de grande circulação, em que a licitante realize as suas publicações legais.

§6º A exigência contida nesse artigo aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

Art. 183º Nas licitações internacionais as empresas estrangeiras atenderão, tanto quanto possível, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, podendo ser dispensada sua autenticação pelos respectivos consulados e sua tradução por tradutor juramentado.

SEÇÃO XII - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 184º O encerramento da licitação, que poderá se dar pela homologação, fracasso, deserção, revogação ou anulação será realizado pela Autoridade Administrativa competente.

Art. 185º Constatada a legalidade, a conveniência e a oportunidade da licitação, a Autoridade Administrativa a homologará, devolvendo o procedimento licitatório à CPL ou ao pregoeiro para providências de publicação do aviso de homologação no site da EMGERPI, que, em seguida, devolverá para a área técnica demandante para as providências de contratação.

Art. 186º Aprovado o encerramento da licitação fundamentado na deserção ou no fracasso, o procedimento licitatório será submetido à CPL ou ao pregoeiro para providências de publicação, no site da EMGERPI, do aviso de deserção ou fracasso.

Parágrafo único. A CPL ou o pregoeiro comunicará à área técnica demandante a divulgação do aviso de deserção ou fracasso, a fim de que essa unidade possa avaliar a oportunidade e conveniência de repetir procedimento licitatório, após análise das possíveis razões que levaram ao insucesso da licitação.



Art. 187º Verificada a necessidade de revogar a licitação, área técnica demandante, Diretor ou Chefe de Gabinete encaminhará à CPL ou ao pregoeiro, através de Comunicação Interna, as razões para tanto.

§1º Recebido, antes da sessão pública da licitação, o documento mencionado no caput deste artigo, a CPL ou o pregoeiro proporá à Autoridade Administrativa, após a manifestação da ASSEJUR, a revogação do certame.

§2º Recebido, após a sessão pública da licitação, o documento mencionado no caput deste artigo, a CPL ou o pregoeiro, após manifestação da ASSEJUR, notificará os interessados sobre a intenção de revogar, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para manifestação, conforme art. 62, §3º da Lei 13.303/2016.

§3º As manifestações eventualmente recebidas serão encaminhadas à área técnica demandante, Diretor ou Chefe de Gabinete, conforme o caso, para análise e emissão de manifestação por escrito acerca do prosseguimento ou não do procedimento de revogação.

§4º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de revogação, caberá à CPL ou ao pregoeiro dar prosseguimento ao certame.

§5º Na hipótese de a área técnica demandante, Diretor ou Chefe de Gabinete ter se posicionado a favor do prosseguimento do procedimento de revogação, a CPL ou o pregoeiro proporá à Autoridade Administrativa a revogação do certame.

§6º Aprovada a revogação, a CPL ou o pregoeiro providenciará a divulgação, no site da EMGERPI, do aviso de revogação, comunicando à área técnica demandante.

Art. 188º Verificada, antes da sessão pública da licitação, nulidade insanável no instrumento convocatório ou no procedimento, a CPL ou o pregoeiro proporá à Autoridade Administrativa, após a manifestação da ASSEJUR, a anulação do certame.

§1º Verificada nulidade insanável, após sessão pública da licitação, a CPL ou o pregoeiro, após manifestação da ASSEJUR, notificará os interessados sobre a intenção de anular, concedendo-lhes prazo para manifestação, conforme art. 62, §3º da Lei 13.303/2016.

§2º As manifestações eventualmente recebidas serão analisadas pela área técnica demandante, pela CPL e pelo Pregoeiro, conforme o caso, que emitirão manifestação por escrito acerca do prosseguimento do procedimento de anulação.



§3º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de anulação, caberá a CPL ou o pregoeiro dar prosseguimento ao certame, após manifestação da ASSEJUR e da Autoridade Administrativa.

§4º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo segundo ser no sentido do prosseguimento do procedimento de anulação, a CPL ou o pregoeiro, após manifestação da ASSEJUR, proporá à Autoridade Administrativa a anulação do certame.

§5º Aprovada a anulação, a CPL ou o pregoeiro providenciará a divulgação no site da EMGERPI, do aviso de anulação, comunicando à área técnica demandante, a fim de que essa possa avaliar a oportunidade e conveniência de repetir procedimento licitatório.

SEÇÃO XIII - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Art. 189º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a EMGERPI deve utilizar a contratação “semi-integrada” como regra, cabendo-lhe a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação (art. 42, §4º da Lei 13.303/2016), podendo ser utilizados os demais regimes previstos no art. 43 da Lei 13.303/2016, desde que essa opção seja devidamente justificada pela área técnica demandante.

§1º Não será admitida como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico, nos termos do art. 42, §5º da Lei 13.303/2016.

§2º Serão obrigatoriamente precedidas de elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de “contratação integrada”.

Art. 190º A demonstração da superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, nos casos de alteração no projeto básico, nos termos do art. 42, §1º, IV da Lei 13.303/2016, deve ser feita pela empresa contratada, cabendo a área técnica demandante atestar sua veracidade.

Art. 191º. A escolha dos regimes de contratação previstos no art. 43 da Lei 13.303/2016, que deve ser justificada, resultará das características do objeto a ser contratado, não se tratando de escolha discricionária da área técnica demandante.



Art. 192º Caso a obra ou serviço de engenharia demande licenciamento ambiental prévio, este será de competência da EMGERPI, uma vez que se trata de fase preparatória da licitação, antecedente à elaboração do anteprojeto de engenharia ou do projeto básico ou do projeto executivo, a depender do regime de execução adotado.

SEÇÃO XIV- DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 193º Nas licitações e contratações da EMGERPI, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP terão tratamento diferenciado e simplificado, conforme art. 28, §1º da Lei 13.303/2016 e arts. 42 a 49, parágrafo único da LC nº123/2006, especialmente quanto a:

I - Regularização de documentos de regularidade fiscal – art. 4º do Decreto 44.630/2007; Situações de empate ficto – art. 5º do Decreto 44.630/2007;

II - Licitações de participação exclusiva quando o valor estimado para o item ou lote não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – art. 6º do Decreto 44.630/2007;

III - Reserva de até 25% do objeto quando se tratar de aquisição de bens de natureza divisível – art. 8º do Decreto 44.630/2007.

SEÇÃO XV - DA LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

Art. 194º A contratação dos serviços de publicidade e comunicação observará, além das demais disposições deste Regulamento, as previstas nesta Seção.

Art. 195º Nas licitações destinadas a contratação de serviços de publicidade e comunicação, prestados por intermédio de agências de propaganda, serão adotados os critérios de julgamento “melhor técnica” ou “melhor combinação técnica e preço”.

Art. 196º Consideram-se serviços de publicidade e comunicação o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão. Da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o



objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços de publicidade e comunicação, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Art. 197º Os serviços de publicidade previstos nesta Seção serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, que poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

Art. 198º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Seção obedecerá às exigências do art.111, e as seguintes:

I - As informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e objetiva;

II - As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica;

III - A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;

IV - O formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no inciso VII deste artigo;



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



V - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa;

VI - Para apresentação pelos proponentes do conjunto de informações de que trata o inciso III deste artigo, poderão ser fixados o número máximo de páginas de texto, o número de peças e trabalhos elaborados para seus clientes e as datas a partir das quais devam ter sido elaborados os trabalhos, e veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas as peças;

VII - Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

VIII - Será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do plano de comunicação publicitária;

IX - Será vedada a aposição, ao invólucro destinado ao conjunto de informações, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura da via identificada do plano de comunicação publicitária;

X - Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos VIII e IX deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório;

XI - A proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

XII - Serão fixados critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta mais vantajosa para a administração, no caso de empate na soma de pontos das propostas técnicas, nas licitações do tipo “melhor técnica”;

XIII - O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação;

XIV - O plano de comunicação publicitária e o conjunto de informações, ambos integrantes da proposta técnica, serão compostos de quesitos objetivamente definidos e indicados.

Parágrafo único. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação, até que expirem os



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do plano de comunicação publicitária.

Art. 199º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Comissão Técnica de Avaliação.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Técnica de Avaliação não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

Art. 200º. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório, sendo que o processamento e o julgamento da licitação obedecerão aos procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

Art. 201º Os custos e as despesas de veiculação apresentados à EMGERPI para pagamento quando da execução do contrato deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem à EMGERPI as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Art. 202º As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

Art. 203º No caso de campanhas publicitárias, os valores correspondentes ao desconto padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta da



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



EMGERPI, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Art. 204º É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência.

§1º A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

§2º As agências de propaganda não poderão, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da EMGERPI, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

SEÇÃO XVI - DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 205º A alienação de bens móveis e imóveis da EMGERPI será precedida de licitação, preferencialmente na modalidade pregão pelo critério maior oferta de preço, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

Parágrafo único. A licitação para alienação de bens móveis e imóveis ocorrerá na forma eletrônica, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pela área demandante e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 206º O processo de alienação de bens deverá ser autuado contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. justificativa, demonstrando o interesse público envolvido ou a conveniência da alienação;
- II. laudo de avaliação formal, com o valor atualizado do bem, emitido por perito, por empresa especializada ou por pelo menos dois empregados da EMGERPI habilitados para avaliar o bem;
- III. Para alienação de bens imóveis, cópia da certidão de registro do imóvel atualizada, da certidão de ônus e da minuta do contrato de promessa de compra e venda.



Art. 207º Nas licitações para alienação de bens imóveis, em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, será exigido, como critério de habilitação, o recolhimento de quantia a título de adiantamento, conforme definido em edital, observado o disposto neste Regulamento.

SEÇÃO XVII- DA CESSÃO E DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

Art. 208º. É permitido que a EMGERPI ceda seus bens, através da cessão de uso ou da permissão de uso.

Art. 209º Para efeito deste Regulamento, “cessão de uso” é o instituto admitido pela doutrina que consiste na transferência, gratuita ou onerosa, da utilização de bem de domínio de um ente para pessoa jurídica da Administração Pública direta ou indireta. “Permissão de uso” é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a EMGERPI faculta ao Particular a utilização de determinado bem, de sua posse ou propriedade.

Art. 210º. Como ato negocial, a Permissão e Cessão de Uso será com condições, por tempo certo, revogável unilateralmente pela EMGERPI, sem ônus para esta, quando o interesse público assim o exigir, dado tratar-se de ato discricionário e de natureza precária.

Art. 211º A Cessão de Uso será outorgada mediante “Termo de Cessão de Uso” e a Permissão de Uso será outorgada mediante “Termo de Permissão de Uso”.

Art. 212º Para formalização da Cessão e da Permissão, o processo deve constar:

- I - documento elaborado pelo interessado na cessão ou permissão, devidamente justificado, solicitando a posse do bem e a sua destinação;
- II - Termo assinado pelo diretor Presidente da EMGERPI, na figura do cedente e pelo representante legal do órgão ou entidade destinatário do bem, na qualidade de cessionário;
- III - parecer técnico do setor responsável por vistoriar a situação estrutural do bem.
- IV. parecer jurídico

Art. 213º. Além dos documentos elencados no artigo anterior, ainda é necessária a apresentação dos:



I - Documentos relativos à identificação do cessionário e do permissionário:

- a) Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal.
- b) Estatuto social atual e ou a lei atualizada que a constituiu, conforme o caso.
- c) Documento que comprove a investidura do representante no cargo pelo qual responde.

II – Documentos de regularidade fiscal.

CAPÍTULO XI. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

SEÇÃO I. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 214º Os contratos firmados pela EMGERPI regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto neste Regulamento, pela Lei 13.303/16, e demais preceitos de direito privado.

Art. 215º A EMGERPI manterá uma base de dados dos contratos e aditivos em execução e deverá permitir ações de transparência ativa de informações e documentos.

Art.216º Os instrumentos de contratos e aditivos podem ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

Art. 217º. Poderá ser firmados contratos-padrão por adesão, desde que presentes as cláusulas necessárias dispostas no art. 69 da Lei 13.303/2016.

§1º Se alguma cláusula de contrato-padrão/por adesão conflitar com os interesses da EMGERPI ou com disposições legais, a ASSEJUR/EMGERPI registrará as ressalvas que se fizerem necessárias em documento a ser anexado ao contrato, o qual vinculará as partes como parte integrante do ajuste.

§2º As minutas de editais de licitação e de instrumentos contratuais, quando não padronizadas, serão previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da EMGERPI.

Art. 218º. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada, no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da EMGERPI, devendo, nestes casos, ser substituída por ordem de serviço, ordem de compra ou instrumento equivalente.



Parágrafo Único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários, bem como não dispensa a fiscalização, pela área técnica demandante do fiel cumprimento do objeto contratado.

SEÇÃO II. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 219º A EMGERPI convocará o licitante vencedor ou o destinatário da contratação direta para assinar o termo de contrato, nos prazos e condições estabelecidos no edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º A convocação deverá ocorrer por meio de ofício ou e-mail, a ser juntado nos autos do Processo Interno.

Art. 220º Após a convocação pela EMGERPI, caso o fornecedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato no prazo e condições previamente pactuados, decairá do direito de contratar.

§1º É facultado à EMGERPI, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

§2º Na hipótese de nenhum dos licitantes participantes do certame aceitar a contratação nos termos do §1º, fica a EMGERPI autorizada a aplicar ao caso o disposto no art. 17, §1º, deste Regulamento.

Art. 221º Decorrido o prazo de validade constante das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. Quando não especificado em edital, o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO III. DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS



Art. 222º Os contratos firmados pela EMGERPI deverão estabelecer, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as seguintes cláusulas necessárias:

I - A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a deixou de exigir, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

II - A qualificação completa das partes;

III - o objeto e seus elementos característicos;

IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - A forma de fiscalização pela EMGERPI;

VII - a estipulação que assegure à EMGERPI o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

VIII - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

IX - As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

X - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

XI - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

XII- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à EMGERPI o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;

XIII- o foro do contrato, e, quando necessário, a lei aplicável;

XIV- cumprimento as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;

XV- a matriz de risco.

SEÇÃO IV. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS



Art. 223º. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a cinco anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

- I - Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da EMGERPI;
- II - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a cinco anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;

§1º É vedado o contrato por prazo indeterminado.

§2º Os contratos para prestação de serviços continuados poderão ser prorrogados até o limite de cinco anos, ainda que os instrumentos contratuais não contemplem essa possibilidade, desde que seguidos os procedimentos de aditamento contratual previstos neste Regulamento.

§ 3º Os contratos de serviços de natureza continuada que tenham por prazo inicial período superior a 12 (doze) meses, devem ser avaliados anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a EMGERPI, podendo o contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

SEÇÃO V – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Art. 224º Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados, desde que observado o Art. 223 e os seguintes requisitos:

- I – haja interesse da EMGREPI;
- II – exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V – as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI – a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII – a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII – a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela EMGERPI em fase de cumprimento;
- IX – seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de aditamento;
- X – haja autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VI. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Art. 225º A EMGERPI poderá exigir a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e aquisição de bens, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

§1º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do caput deste artigo.

§2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no §1º deste artigo.

§3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§4º A contratada deve apresentar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da EMGERPI, ou conforme menor prazo previsto em instrumento contratual, contado da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia.

§5º Caso o valor contratual sofra alterações, em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações deverá a EMGERPI, exigir um reforço de garantia, respeitados os limites previstos nos §§2º e 3º.

§6º. Terá a contratada o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reforço de garantia do § 5º, sob pena de rescisão do contrato.

§7º Qualquer que seja a modalidade de garantia previstas no caput, deve-se assegurar o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e multas moratórias e compensatórias aplicadas pela EMGERPI à contratada;

§8º O contratado poderá requerer a substituição da garantia prestada, desde que apresente nova garantia que preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

§9º O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da garantia ocasiona a aplicação de multa no percentual de 0,2 (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) ou percentual menor fixado no edital, sem prejuízo da apresentação da garantia.



§10º O atraso superior a 30 (trinta dias) autoriza a EMGERPI a promover a rescisão do contrato, em razão do descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações.

§11º Nos casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da EMGERPI pelo inadimplemento por parte da contratada de encargos trabalhistas ou previdenciários, deve haver previsão expressa no contrato de que a garantia somente deve ser liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

SEÇÃO VII - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Art.226º A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela EMGERPI, conforme previsto no edital do certame.

§1º A subcontratação fica condicionada à autorização prévia da EMGERPI.

§2º A execução dos aspectos centrais do objeto não poderá ser subcontrato.

§3º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§4º A empresa subcontratada deverá atender proporcionalmente, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do Edital.

§5º A EMGERPI não será responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações da subcontratante ou da subcontratada perante seus empregados ou terceiros.

Art.227º Aplicam-se à cessão contratual as disposições referentes à subcontratação, no que couber.

SEÇÃO VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Art. 228º O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



§1º A inadimplência da contratada quanto aos encargos acima citados não transfere à EMGERPI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§2º Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas definidas como de responsabilidade da contratada ou garantir o pagamento de condenações na Justiça do Trabalho, a EMGERPI poderá, justificadamente, reter parcelas de pagamentos ou créditos junto à contratada, na forma prevista no contrato

§3º O dever de fiscalização da EMGERPI não elide a responsabilização da contratada pela execução do contrato.

Art. 229º Se, na execução do contrato, o contratado causar danos à EMGERPI, responderá pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos do contrato.

Art. 230º A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I - Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta;

II - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EMGERPI, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

III - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

IV- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

V- Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VI- Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à EMGERPI ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

VII- Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e



previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

VIII- Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a EMGERPI, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

IX- Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

X- Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EMGERPI para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

XI- Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EMGERPI, por acusação da espécie;

XII- Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a EMGERPI, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

SEÇÃO IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art.231º. Os contratos celebrados nos termos deste Regulamento, contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com



relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§3º Se no contrato não tiverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1º.

§4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela EMGERPI pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§6º Em caso de alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a EMGERPI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da proposta apresentada e aceita pela EMGERPI.

§7º É vedada a celebração de aditivos contratuais decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

§8º São vedadas alterações contratuais que resultem em violação ao dever de licitar.



§ 9º As alterações incidentes sobre o objeto do contrato devem ser instruídas pelo agente de fiscalização com memória de cálculo e justificativas que devem avaliar os seus pressupostos, repercussões econômico-financeiras e, quando for o caso, serem precedidas de pesquisa de preços no mercado e cálculo dos limites legais.

§ 10º Desde que previsto expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente, as repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

Art. 232º Serão formalizadas via apostila às seguintes ocorrências:

I - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

III - correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

IV - Demais alterações de cunho formal ao instrumento contratual que não ensejem a assunção, modificação ou extinção de obrigações originalmente atribuídas às partes.

§1º Nenhuma modificação contratual que necessitar da anuência do contratado poderá ser formalizada por apostila.

§2º Todas as apostilas devem constar juntamente dos contratos e de seus aditivos, numeradas, datadas e devidamente formalizadas, segundo a ordem cronológica dos atos referentes ao contrato.

§3º Todos os documentos relevantes, tais como notificações, comunicações, aplicação de penalidades, atas de reunião, etc., produzidos nas atividades de gestão e fiscalização contratuais, deverão ser juntados ao processo administrativo, conjuntamente ao contrato, aditivos e apostilas.

SEÇÃO X. DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM



Art. 233º Os contratos poderão prever cláusula compromissória de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e também cláusula de mediação extrajudicial, quanto a eventuais pontos de litígio, envolvendo as alterações contratuais de que trata este capítulo, inclusive quanto a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§1º A cláusula compromissória de arbitragem deverá conter, no mínimo:

- I - O nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;
- II - O nome, profissão e domicílio do árbitro, ou dos árbitros, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de árbitros;
- III - a matéria que será objeto da arbitragem;
- IV - O lugar em que será proferida a sentença arbitral;
- V - área para assinatura ou visto especialmente para a cláusula.

§2º A cláusula compromissória de arbitragem poderá estipular também:

- I - O local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem;
- II - O prazo para apresentação da sentença arbitral;
- III - a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem;
- IV - A fixação dos honorários do árbitro ou dos árbitros.

§3º A cláusula de mediação extrajudicial deverá conter, no mínimo:

- I - Prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;
- II - Local da primeira reunião de mediação;
- III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;
- IV - Penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

§4º A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens enumerados nos incisos I a IV, do §3º, pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.

§5º A cláusula de mediação extrajudicial poderá estipular compromisso das partes a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição.

SEÇÃO XI - DA ADJUDICAÇÃO DECISÓRIA



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



Art. 234º. Havendo previsão no contrato ou acordo superveniente, as partes submeterão as controvérsias contratuais que surgirem durante sua execução ao procedimento de adjudicação decisória, previamente à discussão na esfera judicial ou arbitral.

§1º A adjudicação decisória consiste na apreciação da controvérsia contratual por um terceiro adjudicador, especialmente designado para essa atribuição, escolhido dentre profissionais com independência em relação às partes e expertise comprovada na matéria em que se funda a controvérsia.

§2º Quando a adjudicação decisória for prevista em contrato, as partes indicarão o terceiro adjudicador ou estabelecerão lista ou critérios para a sua escolha, no momento da assinatura do contrato.

§3º Para iniciar o procedimento de adjudicação decisória, a parte requerente deverá encaminhar uma Notificação de Adjudicação à outra parte, contendo relatório referente à controvérsia e indicação das questões específicas sobre as quais o adjudicador deverá decidir.

SEÇÃO XII - DOS REAJUSTES CONTRATUAIS E DA REACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 235º. Nos contratos firmados pela EMGERPI haverá a previsão de reajustamento de preços, que se dará pela aplicação do índice geral ou setorial mais adequado ao objeto contratual, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência contratual.

§1º O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta.

§2º Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§3º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a EMGERPI, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

Art. 236º Nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pela EMGERPI, haverá a previsão de reactuação de preços, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.



§1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§2º As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que as fundamenta.

§ 3º O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; Ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§5º A EMGERPI poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

§6º A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

§7º Os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços dos contratos a que se refere o caput serão reajustados na forma do artigo anterior.

§ 8º a repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Art. 237º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I-A partir da assinatura da apostila/termo aditivo;

II -Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras;

III- ou Em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser



considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 238º Os reajustes e as repactuações previstas nos artigos anteriores poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Apostilamento será emitido pelo Gestor do Contrato, dispensada análise da ASSEJUR, nos termos do modelo-padrão, a quem competirá providenciar sua assinatura pelas partes, dispensada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Art. 239º A EMGERPI e a Contratada, independentemente de previsão contratual, tem direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser realizado mediante revisão de preços, quando, durante a vigência do contrato: Sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou Houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

Parágrafo único. A EMGERPI poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à Contratada apresentar as informações solicitadas.

Art. 240º A área técnica demandante, através do gestor do contrato, deverá propor a revisão de preços do contrato por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Apresentação do histórico da contratação, destacando-se os dados necessários à compreensão da necessidade da revisão de preços pretendida;
- II- Indicação do pedido formulado pela Contratada e dos documentos encaminhados para análise da EMGERPI;



III- Apresentação dos novos valores, com o detalhamento dos respectivos preços unitários e, eventualmente, o reforço de garantia contratual a ser realizado;

IV- Manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para arcar com os novos valores contratuais;

V- Indicação de que a Contratada mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação;

VI- Manifestação favorável e expressa da Contratada quanto ao resultado da análise da revisão de preços pretendida;

VII- e Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

Art. 241º O pedido de revisão de preços, instruído com as informações contidas no artigo anterior, deverá ser encaminhado para análise da ASSEJUR.

Parágrafo Único: Após análise da ASSEJUR deverá ser elaborado termo aditivo para que o gestor do contrato providencie sua assinatura pelas partes.

Art. 242º O reajuste, a repactuação e a revisão devem ser formalizadas dentro do prazo de vigência do contrato.

SEÇÃO XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA QUITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL

Art. 243º O objeto do contrato será recebido:

I. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, se outro prazo não for estipulado no contrato.

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente ou seu delegado, mediante Termo de Quitação e Recebimento Definitivo (TQRD), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 15 (quinze) dias;



b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Quitação e Recebimento Definitivo (TQRD), no prazo de até 90 (noventa) dias.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§2º O recebimento parcial do objeto poderá ser recusado se não previsto em contrato.

§3º Nos casos de contratações que não sejam de grande vulto, é possibilitado o recebimento mediante recibo.

Art. 244º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I- gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II- serviços técnico-profissionais;

III- obras e serviços até o limite de dispensa em razão do valor, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

IV- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

SEÇÃO XIV - DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Art. 245º Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da EMGERPI, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

SEÇÃO XV - DO PAGAMENTO



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



Art. 246º Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a EMGERPI, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.

Art. 247º O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 90 (dias) dias, contados da solicitação da contratada, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Art. 248º O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Art. 249º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Art. 250º Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a EMGERPI conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Art. 251º Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Art. 252º No ato do pagamento, a EMGERPI realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 253º A fatura não aceita pela EMGERPI será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.



Art.254º A EMGERPI poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;
- c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

SEÇÃO XVI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 255º Os contratos firmados pela EMGERPI serão extintos:

- I - Com o advento de seu termo, se por prazo certo;
- II - Pela conclusão de seu objeto, quando por escopo;
- III- Pelo término do seu prazo de vigência;
- IV Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EMGERPI;
- V - Pela via judicial;
- VI - por ato unilateral formalizado pela EMGERPI;
- VII - Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

Parágrafo único: nos casos do inciso IV, após análise da ASSEJUR deverá ser elaborado Termo de Distrato, depois do registro dos fatos, pelo gestor do contrato, no Processo Interno.

Art. 256º Constitui motivo para a rescisão contratual:

- I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III - A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EMGERPI;
- IV - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMGERPI;
- V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



IX - Razões de interesse da EMGERPI, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o atraso superior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela EMGERPI decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, garantido ao contratado o direito de optar pela suspensão do contrato até que seja normalizada a situação;

§ 1º Nos casos em que não haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

I- devolução da garantia;

II-pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

XIII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Interno, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

§3º Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a manifestação da Contratada serão encaminhados para análise da ASSEJUR.

§4º Após análise deverá ser formalizada a rescisão, com a emissão do instrumento adequado ao caso concreto.

Art. 257º Nos casos de rescisão por ato unilateral da EMGERPI acarretará para a Empresa, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo deste Regulamento, as consequências abaixo:

I - assunção imediata do objeto contratado pela EMGERPI, no estágio em que se encontrar, a critério da EMGERPI, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

II - execução da garantia prevista no contrato para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMGERPI; E



III – No casos de insuficiência da garantia contratual, será devido a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMGERPI.

Art.258º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§1º A EMGERPI poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

§2º O descumprimento do prazo concedido pela EMGERPI autoriza a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Art.259º A nulidade da licitação induz à do contrato, mas não exonera a EMGERPI do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo- -se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 260º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Emgerpi com objetivo de garantir a observância dos termos constantes do contrato, do edital, do termo de referência/projeto básico ou de instrumentos hábeis a substituí-los, assim como pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 261º. Para todos os contratos da EMGERPI haverá o gestor, um fiscal e um suplente, expressamente designado através de Portaria do Gabinete da Presidência, devendo estes serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

§1º A indicação formal dos fiscais e seus substitutos deverá ocorrer no momento do encaminhamento do Termo de Referência ou Projeto Básico.

§2º A designação de um suplente para o fiscal é obrigatória, o qual atuará nas ausências do titular, por qualquer motivo, inclusive férias.

§3º Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e/ou mais de uma especialidade envolvida, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio



de um grupo ou comissão de profissionais da EMGERPI, designados previamente pelo Diretor da área demandante.

§4º Após a emissão do contrato, a alteração do fiscal e/ou de seu suplente se dará mediante a publicação de nova portaria.

Art. 262º Os atos relacionados à execução, gestão e fiscalização contratual devem ser documentados, juntados e autuados no Processo Administrativo de Contratação e terão como norte o atendimento das necessidades da EMGERPI e das legítimas expectativas da Contratada.

Art.263º A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Emgerpi, para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá exigir a manutenção de preposto no local da obra ou do serviço.

Art.264º Aqueles que atuarem no acompanhamento e fiscalização do contrato deverão possuir qualificação técnica para o exercício da tarefa e ter a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com a Contratada.

Artigo 265º Na gestão e fiscalização da execução contratual, a equipe de fiscalização poderá utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de controle e gestão contratual.

SEÇÃO I- DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Art.266º São atribuições do gestor de contrato:

I- Cumprir as normas, as instruções e as orientações estabelecidas pela Emgerpi;

II- Representar a Emgerpi na execução do contrato;

III- estudar detalhadamente o edital de licitação, a legislação contratual aplicável, as cláusulas contratuais referentes aos contratos, o termo de referência, o relatório de projeto básico ou executivo, sobretudo as especificações técnicas, as planilhas de quantitativos e o cronograma físico-financeiro em relação aos objetos dos contratos sobre os quais exerce a gestão;



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



- IV- instruir o processo do contrato, sempre que necessário, e anexar os documentos relativos ao seu andamento de modo a mantê-lo atualizado;
- V- solicitar à contratada o depósito da garantia contratual tanto em decorrência da assinatura do contrato quanto dos aditivos de valor;
- VI- tratar internamente com a assessoria jurídica, com a diretoria administrativa, financeira e contábil, dentre outras, a respeito de assuntos referentes à execução do contrato;
- VII- requerer ao Diretor Presidente, quando necessário, apoio técnico para auxiliar as atividades de gestão, justificando a necessidade do pedido;
- VIII- acompanhar e orientar a fiscalização quanto a observância do cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;
- IX- verificar, durante a execução do contrato, a validade e a vigência da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, dentre outras, que ensejarem a habilitação da contratada, solicitando, sempre que necessário, ao fiscal do contrato que tome providências junto à contratada;
- X- analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, alterações relativas à qualidade, quantidade, à segurança e outras, e encaminhá-los à autoridade competente;
- XI- informar à autoridade competente sobre irregularidades constatadas, como também as demais ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- XII- acompanhar o cumprimento, pela contratada, dos cronogramas físico e financeiro das obras ou serviços referentes aos contratos sobre os quais exerce gestão;
- XIII- analisar, em conjunto com o fiscal do contrato, eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais, como também materiais similares propostos pela contratada, de forma a garantir o perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- XIV- receber as solicitações de atualização monetária por atraso de pagamento e encaminhá-las a Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil para análise do pleito;
- XV- colaborar com o fiscal do contrato para o atendimento dos prazos estipulados para o fornecimento de informações requeridas acerca do contrato pelos órgãos de controle interno e externo.
- XVI- acompanhar o processo administrativo sob sua gestão, bem como tem o dever de informar com antecedência de 180 dias, o encerramento da vigência contratual.



- XVII- apresentar críticas e propor sugestões que visem agilizar a realização dos trabalhos de gestão, tornando-os mais eficientes e eficazes;
- XVIII- receber, analisar e encaminhar à autoridade competente os pedidos de repactuação e readequação, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro;
- XIX- comparecer em reuniões referentes à execução contratual, quando convocado;
- XX- providenciar a formalização dos termos de apostilamento ao contrato;
- XXI- manter organizado arquivo de correspondências e documentos pertinentes à gestão do contrato;
- XXII- analisar e instruir processo acerca de sugestão de aplicação de penalidade proposta pelo fiscal do contrato ou sugeri-la quando constatar irregularidades passíveis de sanção, encaminhando-as à autoridade competente para providências;
- XXIII- manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- XXIV- encaminhar o Termo de Encerramento do contrato para a DAFC, para que seja feita a devolução da garantia contratual em favor do contratado;
- XXV- com as informações e dados físicos e financeiros fornecidos pelo fiscal do contrato, participar da elaboração da programação orçamentária do exercício subsequente;
- XXVI- fornecer à autoridade competente as informações e os dados da execução do contrato e participar de reuniões para discussões e decisões sobre o planejamento e execução das contratações;
- XXVII- colher as assinaturas das partes nos contratos e seus aditivos.
- XXVIII- motivar formalmente os casos de rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo.

SEÇÃO II- DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Art.267º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- cumprir as normas, as instruções e as orientações estabelecidas pela Emgerpi;
- II- representar a Emgerpi na execução do contrato;
- III- estudar detalhadamente o edital de licitação, a legislação contratual aplicável, as cláusulas contratuais referentes aos contratos, o termo de referência, o relatório de projeto básico ou executivo, sobretudo as especificações técnicas, as planilhas de quantitativos e o cronograma físico-financeiro em relação aos objetos dos contratos sobre os quais exerce a gestão;



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



- IV- requerer ao gestor de contrato, quando necessário, apoio técnico para auxiliar as atividades de fiscalização, justificando a necessidade e motivando o pedido;
- V- apresentar críticas e propor sugestões para aprimorar e agilizar a atividade de fiscalização, tornando-a mais eficiente e eficaz;
- VI- participar de reuniões técnicas dentro ou fora do local da obra ou serviço, quando convocado;
- VII- acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, in loco, como representante da Emgerpi, de forma a garantir o cumprimento do que foi contratado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados ou substituição de profissionais apresentados na proposta técnica integrante do instrumento assinado pelas partes;
- VIII- verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no instrumento contratual;
- IX- medir as etapas de obra, serviços ou fornecimentos de acordo com as especificações e cronogramas ajustados;
- X- analisar, emitir nota técnica e encaminhar ao gestor de contrato, para providências subsequentes, pedidos de alteração em projeto, serviço, obra ou fornecimento, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 72 da Lei nº 13.303/2016;
- XI- emitir relatório acerca dos pedidos da contratada de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de alterações relativas à qualidade, quantidade, à segurança e outras, e encaminhá-la ao gestor de contrato, de modo a subsidiar a decisão final da autoridade competente;
- XII- encaminhar ao gestor de contrato os pedidos de atualização monetária por atraso de pagamento;
- XIII- esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem tem competência;
- XIV- solicitar da (s) contratada (s) a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG, CPF, dentre outros;
- XV- Informar ao gestor de contrato sobre o andamento da obra ou dos serviços, por meio de Relatório;



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



XVI- anotar em formulário próprio todas as atividades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XVII- manter organizado arquivo de correspondências e documentos pertinentes à fiscalização do contrato de obras ou serviços;

XVIII- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIX- acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, para providências, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela contratada;

XX- estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou serviço, assim como problemas que possam comprometer a gestão do empreendimento, cientificando-o da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas;

XXI- comunicar formalmente ao gestor de contrato, para providências, acerca de irregularidades constatadas na execução do contrato e adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades, inclusive propondo-as, na forma estabelecida no instrumento de contrato e na legislação aplicável, após diligências formais junto à contratada;

XXII- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital, as especificações técnicas, o instrumento contratual ou com o Projeto Básico, o Projeto Executivo ou o Termo de Referência;

XXIII- notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

XXIV- receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato para providências subsequentes quanto ao pagamento;

XXV- receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, para providências, acerca dos pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

XXVI- manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar ao gestor de contrato, em tempo hábil, solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual devidamente instruída;



XXVII- elaborar, após o encerramento do contrato, relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato para ser utilizado como fonte de informações para futuras contratações;

XXVIII- realizar o gerenciamento de risco durante a fase de gestão do contrato, executando as ações preventivas e de contingência, juntamente com os demais membros da equipe de fiscalização, caso haja;

XXIX- elaborar relatório com registros das ocorrências, incluindo análise de riscos, sobre a prestação dos serviços ou fornecimento de bens e soluções, referentes ao período de sua atuação, na hipótese de desligamento ou afastamento definitivo das funções de fiscal; e

XXX- registrar e encaminhar ao gestor do contrato as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas saneadoras.

CAPÍTULO XIII- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO – PAP NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 268º Qualquer pessoa, física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com este Regulamento, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos procedimentos licitatórios e/ou contratos da EMGERPI, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 269º Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar sua execução, registrando as ocorrências a ele relacionadas e determinando, por escrito, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme as previsões deste Regulamento.

Parágrafo único. Ciente do(s) registro(s) realizado(s) pelo fiscal do contrato, o gestor deverá enviar notificação à Contratada, por qualquer meio escrito idôneo, fixando prazo para que o mesmo promova a reparação ou correção imediata do(s) inadimplemento(s) contratual(is) identificado(s), atendendo ao disposto no contrato e na legislação pertinente, bem como para que apresente eventuais justificativas, sem prejuízo da instauração do PAP.

Art. 270º São situações ensejadoras da aplicação de sanção à Contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

§1º O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.



§2º A inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

I - Advertência;

II - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III - Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGERPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 271º As penalidades previstas no artigo anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da Contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§1º A advertência será aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela EMGERPI.

II - Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a EMGERPI.

III - Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a EMGERPI.

IV - Aquelas, a critério da EMGERPI, entendidas como de natureza leve.

§2º A multa será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - Reincidência de falta já punida com advertência;

II - Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual;

III - Mora na reexecução do objeto contratual rejeitados pela fiscalização;

IV - Atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais.

§3º A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGERPI será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;



- II - A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMGERPI;
- III - Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à EMGERPI;
- IV - A emissão de título de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;
- V - O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;
- VI - A quebra de sigilo contratual;
- VII - Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- VIII - A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros;
- IX - A ocorrência de dano ambiental decorrentes da execução inadequada do objeto contratual;
- X - A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;
- XI - A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

Art. 272º Caso entenda configurada situação ensejadora de sanção, o gestor do contrato, elaborará documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Designação de agente ou comissão formada por agentes da EMGERPI, a quem caberá a condução do Processo Administrativo.
- II - Identificação do contrato que supostamente teve suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- III - Descrição dos fatos ocorridos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado E do inadimplemento total ou parcial verificado;
- IV - Apresentação dos meios utilizados como tentativa para solucionar os problemas, e das justificativas apresentadas pela Contratada, se houver;
- V - Indicação de eventuais prejuízos e riscos causados à EMGERPI, em razão da suposta inadimplência contratual;
- VI - Indicação das cláusulas contratuais, dos itens dos anexos ao contrato e/ou do edital de licitação supostamente violados;
- VII - Indicação da gravidade do inadimplemento e da necessidade de abertura de PAP;
- VIII - Autorização da Autoridade Administrativa para a abertura do PAP.



Parágrafo único: O gestor do contrato deverá providenciar a abertura do Processo Interno, anexando ao requerimento inicial todos os documentos mencionados no caput e outros comprobatórios das alegações nele formuladas, se houver.

Art. 273º As infrações passíveis das sanções de advertência e multa serão apuradas em processo administrativo simplificado, tendo o licitante ou contratado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa, contado da data de sua intimação.

Parágrafo único: No processo administrativo simplificado de que trata o caput desse artigo, fica facultada manifestação jurídica.

Art. 274º Uma vez autorizado o prosseguimento do PAP, o licitante ou a contratada será notificado pelo gestor do contrato, por escrito, mediante meio idôneo, para apresentação de defesa.

Parágrafo único. A notificação deverá conter, no mínimo:

- I - A identificação da pessoa natural ou jurídica interessada;
- II - A finalidade do documento;
- III - A indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
- IV - A intimação para apresentação de defesa e eventuais provas a produzir;
- V - O prazo e o local para manifestação do intimado; E,
- VI - A possibilidade de a Contratada ter vista dos autos, bem como de obter cópias dos documentos neles contidos.

Art. 275º. O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 83, §2º, Lei 13.303/16.

§1º Ao licitante e a contratada incumbe, no âmbito da defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus de suas alegações, observando-se que:

- I - Ao declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na EMGERPI, o gestor do contrato os juntará ao processo;
- II - Quando requerer diligências e perícias, ou qualquer outro meio de prova cabível, arcará com eventuais custos de sua realização.



§ 2º O licitante ou contratada poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 3º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório conclusivo e da decisão.

§4º Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da Autoridade Administrativa, as provas propostas pela Contratada quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 276º. É ônus da Contratada manter atualizado, junto à EMGERPI, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

Art. 277º. Após a apresentação da defesa pela Contratada, o gestor do contrato apresentará manifestação sobre as alegações e eventuais provas produzidas ou a produzir.

§1º será analisado eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

§2º A manifestação do gestor do contrato abordará os seguintes pontos:

- I - Argumentos eventualmente apresentados pela Contratada;
- II - Circunstâncias agravantes ou atenuantes em face do caso concreto;
- III - A(s) penalidade(s) que entenda razoável(eis), se for o caso;
- IV - Eventuais provas produzidas ou requeridas pela Contratada;
- V - Qualquer outro dado relevante que guarde pertinência com o assunto.

Art. 278º Havendo produção de prova em momento posterior à defesa, a Contratada poderá apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua intimação.

Art. 279º Após as providências previstas nos artigos anteriores, caso haja alguma dúvida jurídica sobre seu conteúdo, poderá ser encaminhado à Consultoria Jurídica para análise e parecer, em momento anterior à decisão, de acordo com a discricionariedade da Autoridade Julgadora.



Art. 280º Da decisão de que resulte a aplicação de penalidades cabe recurso a Autoridade Julgadora de segunda instância, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de aplicação da penalidade.

Art. 281º O recurso deverá expor os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido de reexame. Parágrafo único. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Administrativa recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

Art. 282º O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão ou entidade incompetente;
- III- por quem não seja legitimado.

Art. 283º A Autoridade Julgadora da decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão ou, se entender pela sua manutenção, caberá à Diretoria executiva da EMGERPI confirmar, modificar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 284º Recebidos os autos do PAP com a decisão final do recurso, deverá ser providenciado por escrito, por qualquer meio idôneo, a notificação da Contratada acerca do julgamento proferido.

Art.285º Após o término do prazo para a apresentação de recurso ou depois de esgotada a via recursal, o licitante ou a contratada sancionada com multa deverá comprovar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo único. Não comprovado o pagamento da multa no prazo indicado, a EMGERPI poderá acionar as garantias contratuais apresentadas, proceder à retenção e compensação dos créditos, ou, ainda, efetuar sua cobrança pela via judicial.

Art. 286º Ao final do PAP será providenciado o registro da penalidade aplicada no:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 37 da Lei 13.303/2016;



EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS - EMGERPI



II - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, quando a sanção aplicada for a constante do art. 251, §2º, IV deste Regulamento;

III - Cadastro interno de fornecedores, mantido pela EMGERPI;

Art. 287º A aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo não impede a resolução do contrato pela EMGERPI.

Art. 288º. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O presente regulamento entra em vigência na data de 27 de maio de 2024.

Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste Regulamento.

A EMGERPI pode emitir normativas para disciplinar e definir procedimentos deste regulamento.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO:

AMANDA DE BRITO BARROS

CARLA VERANNA XAVIER FERREIRA

DIHEGO ALVES RODRIGUES DE CARVALHO

IGOR RIBEIRO CAVALCANTE

MARIA VERONICA DIONISIA FERREIRA

PAULA ROBERTA SOUZA DE MELO MARQUES

STANLEY VIEIRA DANTAS

THYAGO LUSTOSA SOARES